

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, GUILHERME BONATO CAMPOS CARAMÊS, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS

**Recuperação Judicial nº 5642138-15.2024.8.09.0183**

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), já qualificada nestes autos, na qualidade de Administradora Judicial nomeada na **Recuperação Judicial** requerida por **JOSÉ CRUVINEL DE MACEDO E OUTROS** (“José Cruvinel” ou “Recuperandos”), por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RELATÓRIO INICIAL**, requerendo a sua juntada nos autos.

Por fim, a Administradora Judicial e sua equipe, honradas com sua nomeação, agradecem o voto de confiança de Vossa Excelência.

Termos em que,

Pede deferimento.

Montividiu, 28 de outubro de 2024.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana S. O. Cavalcante**

**OAB/SP n.º 303.042**

**Fernando Bonaccorso**

**OAB/SP n.º 247.080**

**Robson Lourenço M. G. V. S. Delgado**

**OAB/SP n.º 384.634**

**Alyne Wisniewski de Souza**

**OAB/SP n.º 437.532**

**[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)**

**E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822**

**CT**

Valor: R\$ 42.662.160,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente  
MONTIVIDIU - VARA CÍVEL  
Usuário: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - Data: 01/11/2024 12:03:10



**Sabrina Aparecida de Castro**  
OAB/SP n.º 461.824

**Celeste Aparecida Tobias**  
OAB/SP n.º 446.513

**Mariana Aparecida da Silva Ferreira**  
OAB/SP n.º 376.481

**Lucas da Silva Gois**  
OAB/SP n.º 461.709

**Lucas de Almeida Jacinto**  
OAB/SP n.º 517.238

**Silvana Shimeko Otsuki**  
OAB/SP n.º 314.723

**Alex Antônio Rodrigues**  
CRC/SC 044224/O  
Contador

**Jessica Riobranco da Silva**  
OAB/SP n.º 456.105

**Anderson da Silva Menezes**  
OAB/SP n.º 384.934

**João Lúcio Frois Simoneli**  
OAB/MG n.º 221.800

**Ani Caroline da Silva Leite**  
OAB/SP n.º 408.934

**Gabriella Luciano Quirino**  
OAB/PR n.º 80.385

**Danilo Araujo Macedo**  
OAB/SP n.º 460.991

**Andrea de Oliveira Costa**  
CRC 1SP-335648  
Contadora

Valor: R\$ 42.662.160,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente  
MONTIVIDIU - VARA CÍVEL  
Usuário: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - Data: 01/11/2024 12:03:10

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



## RELATÓRIO INICIAL DE VISITA E CONSTATAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS RECUPERANDOS

**José Cruvinel de Macedo (“José Cruvinel”)**

**José Cruvinel de Macedo - EI (“José Cruvinel EI”)**

**José Cruvinel de Macedo Filho (“José Cruvinel Filho”)**

**José Cruvinel de Macedo Filho EI (“José Cruvinel Filho EI”)**



[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



**SUMÁRIO:**

<b>I. BREVE SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL</b>	<b>5</b>
<b>II. DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS RECUPERANDOS</b>	<b>9</b>
<b>III. DA REUNIÃO E VISTORIA DE CONSTATAÇÃO REALIZADAS NA SEDE DOS RECUPERANDOS NO DIA 23.10.2024</b>	<b>19</b>
<b>IV. DA ANÁLISE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DO “GRUPO MACEDO”</b>	<b>36</b>
<b>V. DA SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DOS RECUPERANDOS</b>	<b>46</b>
<b>VI. DA ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS RECUPERANDOS</b>	<b>47</b>
<b>VII. DA ANÁLISE VERTICAL DO BALANÇO PATRIMONIAL</b>	<b>49</b>
<b>VIII. DA ANÁLISE HORIZONTAL DO BALANÇO PATRIMONIAL</b>	<b>50</b>
<b>IX. DA ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (“DRE”) DOS RECUPERANDOS</b>	<b>52</b>
<b>X. DA ANÁLISE VERTICAL DA DRE</b>	<b>53</b>
<b>XI. DA ANÁLISE HORIZONTAL DA DRE</b>	<b>54</b>
<b>XII. DOS INDICADORES DE BALANÇO CONSOLIDADO</b>	<b>54</b>
<b>XIII. DA ANÁLISE DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>58</b>
<b>XIV. DO ENVIO DAS CORRESPONDÊNCIAS AOS CREDORES</b>	<b>64</b>
<b>XV. DA CONCLUSÃO</b>	<b>64</b>
<b>XVI. ENCERRAMENTO</b>	<b>67</b>

Valor: R\$ 42.662.160,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente  
MONTIVIDIU - VARA CÍVEL  
Usuário: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - Data: 01/11/2024 12:03:10

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



## I. BREVE SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL

1. Trata-se de pedido de tutela provisória de urgência em caráter antecedente, com solicitação de tramitação em segredo de justiça, apresentada pelos produtores rurais **José Cruvinel de Macedo, José Cruvinel de Macedo - EI, José Cruvinel de Macedo Filho, José Cruvinel de Macedo Filho - EI, Ivana Lima Gonçalves de Macedo e Ivana Lima Gonçalves de Macedo - EI**, nos termos do art. 20-B da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”) e artigos 305 e seguintes do CPC, como mediação prévia ao pedido de Recuperação Judicial, objetivando a suspensão das ações e execuções em curso pelo prazo de 60 (sessenta) dias, visando a negociação antecipada com os credores, consignando sobre a iminência de procedimentos expropriatórios, sobretudo visando a consolidação da propriedade dos imóveis de matrículas nº 7.695 e 7.685, capazes de colocar em risco a continuidade das atividades.

2. Nessa linha, apontaram que advêm de uma família de pioneiros que se estabeleceu em Montividiu/GO, no final do século XIX, para exploração da atividade pecuária, tendo as gerações seguintes dado continuidade aos negócios, com um novo pioneirismo no cultivo de soja em 1965, o qual marcou a trajetória de inovação e desenvolvimento no setor agropecuário que perdura até os dias atuais, destacando, nesta senda, que a agropecuária do Grupo tornou-se respeitada, com operações de gado em Caiapônia, Palestina e Rolândia, empregando mais de 100 funcionários registrados e 300 indiretos, com impacto significativo na economia local.

3. Seguiram informando que, atualmente, utilizam tecnologia de ponta para monitoramento e avaliação do gado, contando com uma equipe de especialistas para garantia da saúde e bem estar do rebanho, seguindo rigorosos controles de doenças e a melhor dieta para os animais, com exportação de carne para mercados exigentes como Europa e China, tendo ao longo de todo esse tempo enfrentado inúmeras dificuldades, mas a resiliência não teria sido suficiente para enfrentamento da crise atual.

4. Assim sendo, destacaram que a manutenção das operações em grande escala e a garantia da alta produtividade demandam a realização de investimentos substanciais para aquisição de gados, insumos, tecnologia e maquinário, os quais, por vezes, são financiados,

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



no entanto, a ausência de fluxo de caixa suficiente para os custos operacionais e o pagamento dos juros colocou o Grupo em risco real de insolvência.

5. Sob esse aspecto, apontaram que a crise financeira vivenciada seria decorrente do cenário macroeconômico e fatores geopolíticos externos e domésticos como **i)** a queda do preço da arroba do boi gordo no estado de Goiás; **ii)** a pandemia do Covid-19, com impactos no agronegócio brasileiro, afetando a cadeia de suprimentos, logística e a demanda por *commodities* agrícolas; **iii)** o conflito entre a Rússia e a Ucrânia a partir de 2022; **iv)** a importação de fertilizantes, com grande percentual proveniente da Rússia, causando grande variação de preços dos insumos agrícolas; e **v)** a queda nos preços das sacas de soja e milho, que impactaram as vendas e as finanças do Grupo.

6. Desta forma, consignaram que o aumento das despesas superou as receitas, somando-se tal fato ao aumento das taxas de juros praticadas no crédito rural, com impactos nos custos de financiamento, que tornaram o acesso ao crédito mais caro, impondo um desafio extra na gestão financeira das operações, de modo que o endividamento do Grupo, em junho de 2024, chegou ao patamar de R\$ 42.662.160,00 (quarenta e dois milhões seiscentos e sessenta e dois mil e cento e sessenta reais).

7. Ainda, informaram que constituem um grupo econômico que atua conjuntamente na pecuária e produção de grãos, de forma integrada e coordenada, sob o controle de **José Cruvinel de Macedo, José Cruvinel de Macedo Filho e Ivana Lima Gonçalves de Macedo**, comungando de direitos e obrigações, com evidente confusão entre ativos e passivos e identidade de quadro societário, apontando que as dívidas sujeitas ao procedimento cautelar e os bens essenciais seriam provenientes dos mesmos instrumentos contratuais, questões hábeis a justificar o litisconsórcio ativo e a consolidação processual.

8. Nesse ínterim, por r. decisão proferida no dia 16.07.2024 ( **Mov. 4, Arq. 1**), este D. Juízo deferiu parcialmente a tutela pleiteada, determinando a suspensão **i)** da exigibilidade de todos os créditos concursais, na forma judicial e extrajudicial, pelo prazo de 60 (sessenta) dias; **ii)** da exigibilidade dos créditos extraconcursais, de modo a evitar a consolidação da propriedade fiduciária em favor dos credores; e **iii)** de qualquer medida de arresto, sequestro,

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar a perda da posse de bens essenciais.

9. Além disso, indeferiu o pedido e tramitação em segredo de justiça, destacando que a publicidade dos atos processuais é a regra e não se vislumbra no caso hipótese para restrição, com respectiva determinação para designação de audiência de conciliação, junto ao CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania), bem como para aditamento do petitório inicial, visando a juntada dos documentos elencados no art. 51 da LFR.

10. A r. decisão foi mantida, em decisão preliminar proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela Cooperativa de Crédito e Captação Sicoob Unidades (**Mov. 34, Arq.1**), tramitando então o recurso sem a antecipação da tutela recursal.

11. Nesse ínterim, a audiência de conciliação foi designada para o dia 20.08.2024 (**Mov. 21, Arq. 1**), havendo a posterior juntada do Termo de Audiência à Mov. 38, Arq. 1, demonstrando que a transação restou inexitosa, sem apresentação de proposta de acordo pela parte autora.

12. Em prosseguimento, este D. Juízo proferiu r. decisão (**Mov. 45, Arq. 1**), reconhecendo a essencialidade do veículo Ford/F350 TR Tropicampo, ano/modelo 2017/2018, cor branca, de placa QMB2I65, até a homologação do resultado da Assembleia Geral de Credores, em deliberação quanto aos termos do ofício encaminhado pelo D. Juízo da 2ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Rio Verde/GO, com solicitação de informações acerca da essencialidade do bem.

13. Assim sendo, no dia 22.08.2024, a credora Caixa Econômica Federal apresentou contestação, em suma, aduzindo que o crédito com garantia fiduciária não se submete à recuperação judicial e que o imóvel objeto da garantia não seria essencial, também a ausência de requisitos para concessão da tutela de urgência (**Mov. 39, Arq.1/7**), outrossim, posteriormente, informou que a consolidação da propriedade do imóvel de matrícula nº 7.685, do CRI de Montividiu/GO, teria sido suspensa (**Mov. 52, Arq. 1 /4**).

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT

Valor: R\$ 42.662.160,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente  
MONTIVIDIU - VARA CÍVEL  
Usuário: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - Data: 01/11/2024 12:03:10



14. Desta feita, no dia 11.09.2024, **José Cruvinel de Macedo, José Cruvinel de Macedo - EI, José Cruvinel de Macedo Filho, José Cruvinel de Macedo Filho - EI, Ivana Lima Gonçalves de Macedo e Ivana Lima Gonçalves de Macedo - EI** apresentaram pedido de recuperação judicial (**Mov. 53, Arq. 1/39**), com pedido de concessão de tutela provisória para antecipação dos efeitos do *stay period*, objetivando o reconhecimento da essencialidade dos bens móveis e imóveis rurais ora indicados, especialmente em relação aos imóveis de matrículas nº 7.695 e 7.685, gravados com alienação fiduciária.

15. Nesse sentido, destacaram a crise financeira momentânea ora vivenciada, rememorando a importância do Grupo para o agronegócio brasileiro e as razões da crise, consignando sobre a viabilidade de buscar a reorganização completa do passivo por meio da recuperação judicial, inclusive apontando a possibilidade do pedido pelos produtores rurais que compõem o “Grupo Macedo”, sob consolidação processual e substancial, nos termos do que dispõe o art. 69-J da LFR.

16. Eis que na oportunidade, pugnaram **i)** pela suspensão/retirada dos protestos, com a respectiva expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito, para determinar a abstenção dos credores em promover restrições em seus nomes; bem como **ii)** pela fixação de multa diária no caso de descumprimento da decisão de blindagem dos ativos financeiros pelas instituições financeiras, realizando, por fim, a juntada dos documentos discriminados nos art 48 e 51 da LFR.

17. Desse modo, no dia 02.10.2024, esse D. Juízo proferiu r. decisão (**Mov. 55, Arq. 1**), deferindo o processamento do pedido de recuperação judicial em consolidação substancial, apenas em relação aos produtores rurais **José Cruvinel de Macedo, José Cruvinel de Macedo – EI, José Cruvinel de Macedo Filho e José Cruvinel de Macedo Filho – EI**, nomeando a empresa ACFB Administração Judicial Ltda. como Administradora Judicial, bem como determinando, dentre outros, a suspensão das medidas constritivas que recaem sobre créditos concursais e extraconcursais, se o bem se tratar de objeto essencial à manutenção das atividades.

18. Entende-se serem estas as informações essenciais, até o momento, acerca do presente

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT

Valor: R\$ 42.662.160,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente  
MONTIVIDIU - VARA CÍVEL  
Usuário: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - Data: 01/11/2024 12:03:10





processo de recuperação judicial.

## II. DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS RECUPERANDOS

19. Inicialmente, a Administradora Judicial realizou a constatação de algumas características fundamentais dos Recuperandos, as quais concentram as suas atividades de produtores rurais e pecuaristas, consoante demonstrado abaixo:

### - RAMO DE ATIVIDADES:

#### - Jose Cruvinel de Macedo

Ramo de Atividade	Fls.
Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita. Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente. Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	Mov. 1, Arq. 4

#### - Jose Cruvinel de Macedo Filho

Ramo de Atividade	Fls.
Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita. Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente. Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	Mov. 1, Arq. 4

### - DATA DE CONSTITUIÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES:

20. Com relação a esse aspecto, é importante salientar que os Requerentes já exerciam atividade como produtores rurais, contudo, sem registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), o qual foi efetivado pouco antes da distribuição do pedido de recuperação judicial, conforme será melhor demonstrado em tópico específico.

#### - Jose Cruvinel de Macedo

Início das Atividades - (JUCEG)	Data de Constituição (JUCEG)	Capital Social	Fls.
10.06.2024	11.06.2024	RS 70.000,00	Mov. 53, Arq. 11

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



- **Jose Cruvinel de Macedo Filho**

Início das Atividades (JUCEG)	Data de Constituição (JUCEG)	Capital Social	Fls.
10.06.2024	11.06.2024	R\$ 70.000,00	Mov. 53, Arq. 11

- **ADMINISTRAÇÃO:**

- **Jose Cruvinel de Macedo**

Descrição	Fls.
A administração é exercida por Jose Cruvinel de Macedo	Mov. 53, Arq. 11

- **Jose Cruvinel de Macedo Filho**

Descrição	Fls.
A administração é exercida por Jose Cruvinel de Macedo Filho	Mov. 53, Arq. 11

- **QUADRO SOCIETÁRIO:**



- **DA SEDE CONTRATUAL:**

**www.acfb.com.br**  
E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822  
CT



- **Jose Cruvinel de Macedo**

Descrição da Sede Contratual (JUCEG)	Fls.
Fazenda Bom Jardim, s/n, Sala 01, Zona Rural, Montividiu/GO - CEP: 75915-000	Mov. 53, Arq. 11

- **Jose Cruvinel de Macedo Filho**

Descrição da Sede Contratual (JUCEG)	Fls.
Fazenda Bom Jardim, s/n, Sala 02, Zona Rural, Montividiu/GO - CEP: 75915-000	Mov. 53, Arq. 11

- **DOS IMÓVEIS RURAIS INDICADOS COMO SENDO UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DO GRUPO**

21. No pedido de recuperação judicial colacionado aos autos no dia 11.09.2024 (**Mov.53, Arq.1**), os Recuperandos apresentaram informações sobre os imóveis rurais essenciais à manutenção das atividades agropecuárias, os quais seguem discriminados abaixo:

- “Fazenda Bom Jardim”**, situada no Município de Montividiu/GO, dividida entre 5 matrículas (7.679, 7.680, 7.681, 7.682, 7.683), sendo os imóveis de propriedade de **Jose Cruvinel de Macedo e Teresinha Bueno Pereira Macedo**, com exceção da matrícula nº 7.683, haja vista que o imóvel foi transferido por **Jose Cruvinel de Macedo e Teresinha Bueno Pereira Macedo** ao Banco Genial S/A, por escritura pública de compra e venda datada de 10.04.2024;
- “Fazenda Retiro do Bom Jardim”**, situada no Município de Montividiu/GO, composta por 7 matrículas (7.659, 272, 7.693, 7.691, 7.692, 7.684, 7.635), sendo os imóveis de propriedade de **Jose Cruvinel de Macedo e Teresinha Bueno Pereira Macedo**;
- “Fazenda Retiro do Bom Jardim”**, objeto de matrícula nº 8.756, situada no Município de Montividiu/GO, possui a área total de 54,1799 hectares e foi adquirida por **Jose Cruvinel de Macedo e**

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



**Teresinha Bueno Pereira Macedo** por escritura pública de compra e venda lavrada no 1º Tabelião de Notas de Rio Verde/GO em 25.10.2022;

- d) “**Fazenda Cachoeira do Montividiu**”, objeto de matrícula nº 1.856, situada no Município de Montividiu/GO, por contrato de compra e venda datado de 15.10.1984, foi vendida a **Lázaro Cruvinel de Melo**, tendo-lhe sido prometida a venda de 4 alqueires;
- e) “**Fazenda Bom Jardim**”, objeto de matrícula nº 269, situada no Município de Montividiu/GO (matrícula não localizada);
- f) “**Fazenda Bom Jardim**”, objeto de objeto de matrícula nº 271, situada no Município de Montividiu/GO (matrícula não localizada);
- g) “**Fazenda Bom Jardim**”, objeto de matrícula nº 275, situada no Município de Montividiu/GO (matrícula não localizada);
- h) “**Fazenda Bom Jardim**”, objeto de matrícula nº 276, situada no Município de Montividiu/GO (matrícula não localizada);
- i) “**Fazenda Bom Jardim - Cor.**”, objeto de matrícula nº 277, situada no Município de Montividiu/GO (matrícula não localizada);
- j) “**Fazenda Bom Jardim - Córrego D’anta**”, objeto de matrícula nº 894, situada no Município de Montividiu/GO, possui área total de 19,04.92.72 hectares e é de propriedade de **Lindolfo Leão de Macedo Neto**;
- k) “**Fazenda Bom Jardim**”, objeto de matrícula nº 6.380 situada no Município de Montividiu/GO (matrícula não localizada);

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



- l) “Fazenda Bom Jardim”, objeto de matrícula nº 6.399, situada no Município de Montividiu/GO, com 02,02,00 hectares foi adquirida por **Jose Cruvinel de Macedo e Teresinha Bueno Pereira Macedo** por escritura pública de compra e venda datada de 23.06.2016, mas transferida a Lindolfo Leão de Macedo Neto e Kamilla Cristina de Moraes Macedo em averbação datada de 03.04.2020;
- m) “Fazenda Bom Jardim”, objeto de matrícula nº 272, situada no Município de Montividiu/GO (matrícula não localizada);
- n) “Fazenda Bom Jardim”, objeto de matrícula nº 6.382, está situada no Município de Montividiu/GO, possuindo extensão territorial de 31.27.86.47.28 hectares, foi adquirida por **Jose Cruvinel de Macedo Filho e Ivana Lima Gonçalves de Macedo** em divisão amigável por escritura pública datada de 12.01.2011, registrada em 04.05.2016;
- o) “Fazenda Bom Jardim - Rio”, objeto de matrícula nº 606, situada no Município de Montividiu/GO<sup>1</sup>;
- p) “Fazenda Córrego da Mata”, objeto de matrícula nº 2.667 situada no Município de Montividiu/GO (matrícula não localizada);
- q) “Fazenda Santa. Terezinha”, objeto de matrícula nº 18.507, situada no Município de Caiapônia/GO, possui 787,0527 hectares, sendo de propriedade de **Inês Dias Ferreira**;
- r) “Fazenda Turvil Estreito”, objeto de matrícula nº 10.997, situada no Município de Caiapônia/GO, com area de 3 alqueires e 45 litros em campos, foi adquirida por **Jose Cruvinel de Macedo e Teresinha Bueno Pereira Macedo** por escritura de compra e venda lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Rio Verde/GO em 17.03.2023;

<sup>1</sup> Os requerentes informaram que houve erro material na indicação da respectiva matrícula n.º 6.660, visto que a correta seria n.º 606.

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT

Valor: R\$ 42.662.160,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente  
MONTIVIDIU - VARA CÍVEL  
Usuário: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - Data: 01/11/2024 12:03:10



- s) “Fazenda Torres Taquari”, objeto de matrícula nº 15.405, situada no Município de Caiapônia/GO, possui extensão de 1.662.2555 hectares, sendo de propriedade de **José Francisco Cetrone**;
- t) “Fazenda Torres Palmital”, objeto de matrícula nº 310.071, situada no Município de Caiapônia/GO (matrícula não localizada) ;
- u) “Fazenda Torres”, objeto de matrícula nº 13.040, situada no Município de Caiapônia/GO, possui 20,27.00 hectares, sendo de propriedade de **Luiz Cesar de Sousa e Tatielly de Jesus e Paula Sousa**;
- v) “Fazenda Torres - Corrego”, objeto de matrícula nº 15.574, situada no Município de Caiapônia/GO (matrícula não localizada);
- w) “Fazenda Caiapozinho”, objeto de matrícula nº 11.843, situada no Município de Caiapônia/GO, com área de 898,00 hectares, é de propriedade de **Antônio Nunes da Silva**, por escritura pública de compra e venda lavrada nas Notas do 1º Ofício da cidade de Santa Helena de Goiás/Go aos 23.10.2006;
- x) “Fazenda Caiapozinho”, objeto de matrícula nº 17.716, situada no Município de Caiapônia/GO, possui 587,2189 hectares e é de propriedade de **Hamilton Souza Vilela e Iris Cassimira Vilela**;
- y) “Fazenda Caiapozinho”, objeto de matrícula nº465 situada no Município de Caiapônia/GO (matrícula não localizada);
- z) “Fazenda Tamboril”, objeto de matrícula nº 2.975, situada no Município de Palestina/GO, Comarca de Caiapônia/GO, possui area total de 224,0257 hectares e foi adquirida por **Jose Cruvinel de**

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT

Valor: R\$ 42.662.160,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente  
MONTIVIDU - VARA CIVIL  
Usuário: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - Data: 01/11/2024 12:03:10



**Macedo e Teresinha Bueno Pereira de Macedo** por escritura pública de compra e venda lavrada pelo 2º Serviço Notarial e Registral de Iporá/GO em 23.03.2023;

aa) “**Fazenda Primavera**”, objeto de matrícula nº 2.814, situada no Município de Palestina/GO (matrícula não localizada);

bb) “**Fazenda Primavera**”, objeto de matrícula nº 1.008, está situada no Município de Palestina/GO, Comarca de Caiapônia/GO, possui área total de 452,9988 hectares e foi adquirida por **Jose Cruvinel de Macedo e Teresinha Bueno Pereira de Macedo** por escritura pública de compra e venda lavrada no Tabelionato Borges Alves, da cidade de Caiapônia em 05.07.2021;

cc) “**Fazenda Corrego do Ouro**”, objeto de matrícula nº 1.093, situada no Município de Palestina/GO, Comarca de Caiapônia/GO, possui area total de 59,9 hectares, sendo de titularidade de **Antonio Alves Sardinha Netto**;

dd) “**Fazenda Serrinha**”, objeto de matrícula nº 2.512, situada no Município de Palestina/GO, Área Total (ha): 222,3838; por escritura pública de inventário e partilha lavrada pelo Tabelionato de Notas desta cidade de Palestina de Goiás/GO, aos 16/08/2022, por falecimento do proprietário, o Espólio de **Sebastião Custódio de Figueiredo**, o imóvel foi dividido entre os herdeiros;

ee) “**Fazenda Asa Verde**”, objeto de matrícula nº 1.813, situada no Município de Palestina de Goiás/GO, Comarca de Caiapônia/GO, de titularidade de **Valdimar José Leite**;

ff) “**Fazenda Olhos D’água**”, objeto de matrícula nº 1.008, situada no Município de Palestina de Goiás/GO, Comarca de Caiapônia/GO,

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



Área Total (ha): 38,72, foi adquirida por **Jose Cruvinel de Macedo e Teresinha Bueno Pereira de Macedo** por escritura pública de lavrada no Tabelionato de Notas da cidade de Palestina de Goiás/GO, aos 23.06.2023;

**gg) “Fazenda Estreito”**, objeto de matrícula nº 606, situada no Município de Ivolândia/GO, Comarca de São Luís de Montes Belos, com a área total de 245,56,95 hectares, é de propriedade de **Odete Moraes Campos**;

**hh) “Fazenda Asa Branca”**, objeto de matrícula nº 2.310, situada no Município de Ivolândia/GO, com a área de 172,0758 hectares é de titularidade de **Davi Elkson de Melo**;

22. Desta forma, **entende-se** relevante destacar que, dentre as trinta e cinco fazendas indicadas como essenciais à continuidade das atividades do “Grupo Macedo”, foi possível constatar que apenas 9 (nove) são de propriedade do produtor rural **José Cruvinel de Macedo**, **ressaltando-se que algumas matrículas não foram juntadas aos autos**, consoante indicado individualmente acima, impossibilitando a integral análise.

23. Posto isso, **pugna** pela intimação dos Recuperandos para apresentar as matrículas da Fazenda Bom Jardim, n.º 269, 271, 275, 276, 277, 6.380, 272, da Fazenda Córrego da Mata n.º 2.667, da Fazenda Torres Palmital n.º 310.071, da Fazenda Torres - Corrego n.º 15.574, da Fazenda Caiapozinho n.º 465, da Fazenda Primavera n.º 2.814 e Matrícula 7.685 e 7.695;

24. Sem prejuízo, também **pugna** pela apresentação de esclarecimentos acerca das matrículas n.º 18.507, 15.405, 13.040, 11.843, 17.716, 1.093, 2.512, 1.813, 606 e 2.310, visto que os documentos encontram-se registrados em nome de pessoas estranhas ao presente feito, devendo esclarecer nesse sentido, se são arrendadas ou a que título são usadas pelos Recuperandos.

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



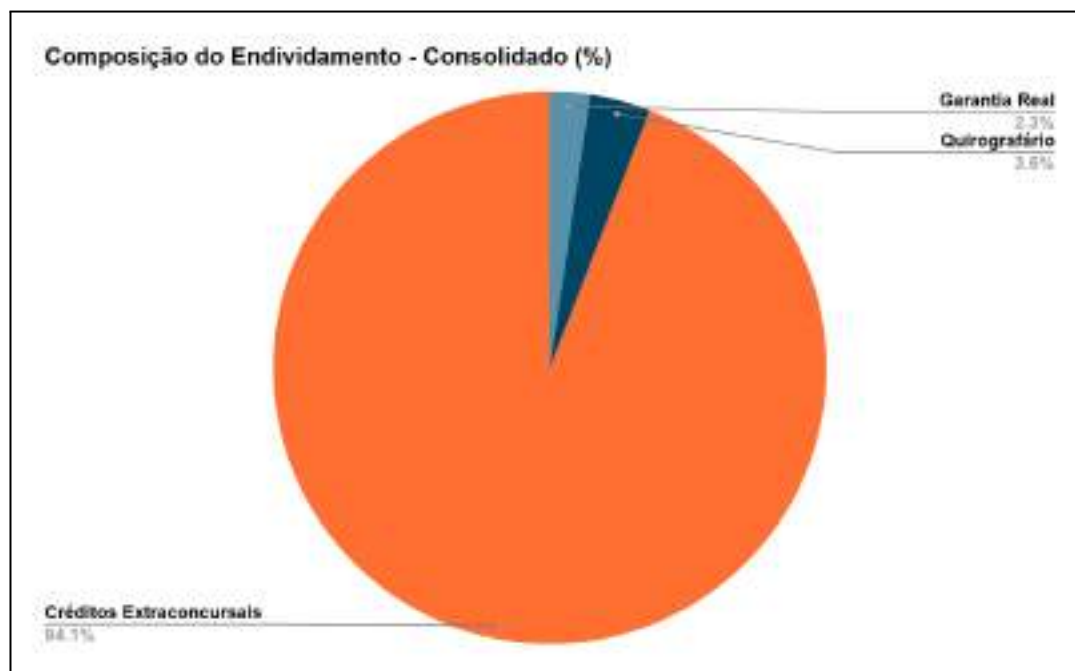


- **DA RELAÇÃO DE CREDORES CONSOLIDADA:**

25. A Administradora Judicial realizou análise preliminar da composição da dívida constante na relação de credores apresentada pelos Recuperandos (**Mov. 53, Arq. 9**), tendo identificado que o passivo declarado como submetido aos efeitos da Recuperação Judicial apresenta a composição abaixo indicada, entendendo-se necessário, neste ponto, também apontar o passivo extraconcursal proveniente de contratos com garantia fiduciária, diante da sua alta expressividade na composição do endividamento do “Grupo Macedo”:

Classe	Valor Dos Créditos	Quantidade de Credores
Garantia Real	R\$ 4.381.375,07	03
Quirografária	R\$ 6.855.653,81	04
Créditos Extraconcursais	R\$ 176.264.301,12	09
<b>Total</b>	<b>R\$ 187.501.330,00</b>	<b>16</b>

*Fonte: Relação de Credores apresentada pelos Recuperandos*



26. Desta feita, observa-se que, em relação aos créditos submetidos, os Recuperandos possuem apenas credores das classes II - com garantia real e III - quirografária, que totalizam

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



um passivo concursal no importe de R\$ 11.237.028,88 (onze milhões duzentos e trinta e sete mil vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), bem como possui um altíssimo endividamento extraconcursal, o qual corresponde a 94,1 % de todo o passivo do Grupo Rural.

27. Isso posto, a *Expert* destaca que, ao observar a listagem de credores, verificou que alguns créditos extraconcursais e, especialmente submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial, são de responsabilidade do devedor **Lindolfo Leão de Macedo Neto**, que não é parte no pedido, veja-se:

ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO CRÉDITO	CONTRATO RELACIONADO	DEVEDOR PRINCIPAL
Repactuação Crédito Pessoal	R\$ 1.623.637,32	1107333	José Cruvinel de Macedo
Custeio Pecuniário	R\$ 900.000,00	174263	José Cruvinel de Macedo
Confissão E Renegociação De Dívida	R\$ 333.826,11	217300	José Cruvinel de Macedo
CPRF	R\$ 1.499.891,60	32812040	Lindolfo Leão de Macedo Neto

ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO CRÉDITO	CONTRATO RELACIONADO	DEVEDOR PRINCIPAL
Cheque Especial	R\$ 62.210,66	6719638	José Cruvinel de Macedo
Investimento	R\$ 338.000,00	C302207771/33227001	José Cruvinel de Macedo
Vaço Misturador	R\$ 260.000,00	*	José Cruvinel de Macedo
Cheque Especial	R\$ 300.000,00	*	José Cruvinel de Macedo Filho
Cheque Especial	R\$ 23.323,89	6420438	José Cruvinel de Macedo Filho
Empréstimos	R\$ 2.726.917,07	G302230960/37654264	José Cruvinel de Macedo Filho
Empréstimos	R\$ 1.623.000,19	C402210302/60273177	José Cruvinel de Macedo Filho
Monitoria	R\$ 1.300.000,00	362310008	Lindolfo Leão de Macedo Neto

ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO CRÉDITO	CONTRATO RELACIONADO	DEVEDOR PRINCIPAL
Crédito Pessoal	R\$ 21.530.000,00	1294916	José Cruvinel de Macedo
Limite - Guarda-Chuva	R\$ 1.332.473,61	337387	José Cruvinel de Macedo
Limite - Guarda-Chuva	R\$ 1.287.318,11	316387	José Cruvinel de Macedo
Pessoal Giro Rural	R\$ 3.000.000,00	246387	José Cruvinel de Macedo
Pessoal Giro Rural	R\$ 362.066,32	220300	José Cruvinel de Macedo
Limite - Guarda-Chuva	R\$ 1.661.474,02	401798	José Cruvinel de Macedo
Financiamento De Bens	R\$ 1.904.262,48	196077	José Cruvinel de Macedo
Crédito Pessoal	R\$ 872.343,30	196149	José Cruvinel de Macedo
Financiamento De Bens	R\$ 2.483.898,77	195908	José Cruvinel de Macedo
CRPH	R\$ 2.701.300,00	2067457/4603/2023	José Cruvinel de Macedo
Financiamentos	R\$ 13.262,44	C300016128/32613252	José Cruvinel de Macedo Filho
Investimento	R\$ 306.169,33	C302306320/32838144	José Cruvinel de Macedo Filho
CPR	R\$ 4.263.240,39	C202321882/30877729	José Cruvinel de Macedo Filho
"	R\$ 3.000.000,00	301-07014000-6	José Cruvinel de Macedo Filho
CPR	R\$ 40.000.000,00	CPR	José Cruvinel de Macedo Filho
Ací-Demais Prod Repasse	R\$ 873.000,00	237648	José Cruvinel de Macedo Filho
Ací-Demais Prod Repasse	R\$ 970.000,00	297628	José Cruvinel de Macedo Filho
Crédito Rotativo	R\$ 910.000,00	337219	José Cruvinel de Macedo Filho
Repactuação Crédito Pessoal	R\$ 1.931.133,30	401690	José Cruvinel de Macedo Filho
Honra de Avais e Fianças	R\$ 140.792,47	449390	José Cruvinel de Macedo Filho
Honra de Avais e Fianças	R\$ 438.018,73	449416	José Cruvinel de Macedo Filho
Capital de Giro AA	R\$ 623.786,43	266779	José Cruvinel de Macedo Filho
"	R\$ 2.940.000,00		José Cruvinel de Macedo Filho
Custeio Pecuniário	R\$ 10.830.000,00	1407992/7933/2022	José Cruvinel de Macedo Filho
Custeio Agrícola - Milho	R\$ 3.033.684,78	138998/7933/2022	José Cruvinel de Macedo Filho
Custeio Pecuniário	R\$ 14.996.982,00	1903637/7933/2023	Ivana Lima Gonçalves de Macedo
CCB	R\$ 3.000.000,00	301-07013600-4	Lindolfo Leão de Macedo Neto
"	R\$ 12.000.000,00	1303103/7933/2023	Lindolfo Leão de Macedo Neto
"	R\$ 2.696.872,00	2006199/4603/2023	Lindolfo Leão de Macedo Neto
CCB	R\$ 30.000.000,00	1473714	José Cruvinel de Macedo
Cédula de Crédito Bancária	R\$ 3.700.000,00	*	José Cruvinel de Macedo Filho

*Fonte: Relação de Credores apresentada pelos Recuperandos*

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)  
 E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822  
 CT



28. Assim sendo, a Administradora Judicial **consigna** que questionou os Recuperandos acerca dos créditos titulados pelo Sr. Lindolfo na reunião de constatação e vistoria, a qual será melhor delineada no tópico abaixo, sendo esclarecido que tratam-se de créditos, de fato, titulados pelo Sr. Lindolfo, irmão do Sr. José Cruvinel de Macedo, mas que foram garantidos pelo Recuperandos na condição de avalistas.

29. Desse modo, a *Expert* **informa** acerca do quanto consignado, bem como **ressalta** que a referida informação será confirmada na fase administrativa de verificação de créditos, com a respectiva análise do lastro documental dos referidos créditos.

### III. DA REUNIÃO E VISTORIA DE CONSTATAÇÃO REALIZADAS NA SEDE DOS RECUPERANDOS NO DIA 23.10.2024

30. Visando dar imediato cumprimento à determinação de V. Exa., a Administradora Judicial entrou em contato com o patrono dos Recuperandos designado nos autos, para solicitar o agendamento de reunião prévia e vistoria para a realização de constatação nas instalações dos devedores, o que foi procedido no dia 23.10.2024, por volta das 9h, conforme demonstrado pelas informações apresentadas a seguir.

31. Na reunião estavam presentes representando: **(i)** a Administradora Judicial ACFB: Dra. Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante e Dr. João Lúcio Frois Simonelli; **(ii)** o Requerente: José Cruvinel Macedo Filho, bem como os seus patronos Dr. Rafael Durante e Dra. Leticia Moura.

32. Inicialmente, o Requerente aduziu que, com 150 anos de história, é a 5ª geração da sua família dedicada à pecuária e plantio de soja e milho, ressaltando que seu tio começou com o plantio de soja no Estado de Goiás em meados de 1965.

33. Prosseguiu afirmando que nos últimos anos, a instabilidade marcou o cenário agrícola. A flutuação do preço da arroba do boi é um reflexo claro dessa oscilação, impactando diretamente na sua rentabilidade. Além disso, o clima tem sido um fator crucial,

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



com secas severas e a diminuição do preço da soja, criando um cenário desafiador para os produtores, somado, ainda, ao fator das recentes mudanças políticas, as quais influenciaram nas expectativas do mercado.

34. Quanto ao passivo, alegaram que quase sua totalidade está vinculada com instituições financeiras, o que torna essencial o alongamento de prazos para pagamento.

35. Ainda, esclareceram que atuam no cultivo de soja e milho (safra e safrinha) e na pecuária com a engorda e venda de gado.

36. Neste aspecto, informaram que a soja é semeada em outubro, com a colheita prevista para janeiro/fevereiro do próximo ano, enquanto o milho é plantado em janeiro e fevereiro, com expectativa de colheita em junho do mesmo ano.

37. Prosseguiram informando que, após a colheita do milho, os bois são introduzidos nas áreas cobertas de palhada, onde permanecem para manter o peso ideal antes do confinamento, consignando que a propriedade conta com instalações de confinamento localizadas no meio das plantações.

38. Acerca do tema em questão, esclareceram que os bezerros são criados nas fazendas das Comarcas de Palestina, Caiapônia e Ivolândia, permanecendo nessas localidades até atingirem o peso adequado para o confinamento, com o consumo de pastagem. Após essa fase os animais são transportados para Montividiu, onde completarão o ciclo de engorda no confinamento, com o consumo de milho e rações próprias.

39. Além disso, esclareceram que o milho produzido nas propriedades é utilizado para alimentar os bois, de modo que a sobra de soja e milho são comercializadas diretamente com a Cooperativa Comigo, uma vez que a propriedade não possui armazéns ou silos para armazenagem.

40. Ainda acerca da atuação na pecuária, informaram que possuem contrato de comercialização dos bois com as empresas JBS e Minerva, além de outros frigoríficos

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT

Valor: R\$ 42.662.160,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente  
MONTIVIDIU - VARA CÍVEL  
Usuário: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - Data: 01/11/2024 12:03:10



menores.

41. Prosseguiram informando que todas as fazendas são propriedades próprias dos Requerentes, sendo que a Fazenda Gamela é considerada a principal, devido a combinação de plantação e pecuária, além de contar com a instalação do escritório administrativo.

42. Por fim, aduziram que possuem aproximadamente 100 funcionários, além de prestadores de serviços que atuam diretamente em todas as propriedades, tais como veterinário, gerente, engenheiro ambiental, ressaltando que todos os salários encontram-se em dia, sem atrasos.

43. Finalizada a reunião, na sequência, foi realizada a vistoria de constatação pelas instalações dos Requerentes, ressaltando-se que foram realizadas diligências nas seguintes matrículas, cujos detalhes seguem delineados nos subtópicos abaixo:

- **Matrícula 7.685:**



[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT





[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)  
E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822  
CT





[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)  
E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822  
CT





- Matrícula 18.507:

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)  
E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822  
CT







[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)  
E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822  
CT





- Matrícula 2.975:



[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)  
E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822  
CT





- Matrícula 2.814:



[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)  
E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822  
CT





[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)  
E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822  
CT





- **Talhão de Terra - Matrícula 7.691:**



- **Talhão de Terra - Matrícula 7.635:**

**www.acfb.com.br**  
E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822  
CT



- **Talhão de Terra - Matrícula 7.680:**



- **Talhão de Terra - Matrícula 7.684:**

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)  
E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822  
CT



- Talhão de Terra - Matrícula 7.685:



- Talhão de Terra - Matrícula 7.681:

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)  
E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822  
CT





- **Talhão de Terra - Matrícula 7.692:**



- **Talhão de Terra - Matrícula 7.693:**

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)  
E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822  
CT







- **Talhão de Terra - Matrícula 7.695:**



- **Talhão de Terra - Matrícula 8.756:**



**III.A DA CONCLUSÃO DAS VISTORIAS DE CONSTATAÇÃO**

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



44. Finalizada a vistoria, foi possível identificar que os locais se encontram com atividade rural sendo desenvolvida, com a constatação de que, nas fazendas onde existe o cultivo de lavoura, cerca de 90% do terreno já estava com o plantio realizado, com expectativa de término no dia 25.10.2024, além de ter sido identificado que todas as instalações das fazendas, tanto de lavouras como de pecuária estavam em pleno funcionamento, com a presença dos funcionários em horário de trabalho, entre zootecnista, motoristas, zeladores e vaqueiros, bem como constatou-se grande quantidade de gado presente tanto na fazenda de confinamento quanto nas fazendas de criação extensiva soltos em pasto aberto.



[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT





45. Outrossim, conforme esclarecido pelos Recuperandos, os “talhões” de terra identificados na vistoria, tratam-se de porções de terras desmembradas que pertencem à mesma fazenda, tendo esse desmembramento ocorrido devido à sucessões hereditárias e outras aquisições.

46. Entretanto, ressalta-se que das matrículas visitadas, identifica-se que a **matrícula n.º**

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)  
E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



18.507, encontra-se registrada em nome de Inês Dias Ferreira, conforme indicado no tópico 21 da presente, pessoa estranha ao presente feito, de modo que **entende** necessário a apresentação de esclarecimentos pelos Recuperandos, conforme já requerido outrora.

47. Além disso, restam também pendentes de apresentação para fins de verificar a respectiva propriedade, as **matrículas n.º 7.685, 2.814 e 7.695**, as quais também já foram requeridas no tópico correspondente.

48. Por fim, a Administradora Judicial **consigna** que, dadas as peculiaridades da região, inclusive com relação a extensão territorial das fazendas, a localização de cada fazenda vistoriada foi indicada e acompanhada pelo Sr. José Cruvinel de Macedo Filho ao representante da Administradora Judicial.

#### IV. DA ANÁLISE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DO “GRUPO MACEDO”

49. Os Recuperandos afirmam que compõem, em síntese, um grupo econômico de fato, em razão de possuírem o mesmo controle societário, concentram, em comunhão, toda a administração e gestão de suas operações, sujeitas ao controle comum exercido pelos produtores rurais **Jose Cruvinel de Macedo e José Cruvinel de Macedo Filho**, além de exercerem suas atividades de produção de grãos e pecuária de forma integrada e coordenada, motivo pelo qual houve o deferimento do pedido de recuperação judicial em consolidação substancial, conforme demonstrado abaixo:

*“Assim, por ora, autorizo o processamento da recuperação judicial apenas em relação aos autores José Cruvinel de Macedo, José Cruvinel de Macedo – EI, José Cruvinel de Macedo Filho e José Cruvinel de Macedo Filho - EI em consolidação substancial, mas pontuo que a questão poderá ser reavaliada após a verificação pelo próprio administrador judicial sobre a real situação contábil e das instalações físicas/rurais das atividades desenvolvidas pelos autores, até mesmo porque a consolidação substancial revela-se como medida excepcional.”*

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



50. Desse modo, pautando-se na r. deliberação exarada, a Administradora Judicial destaca que a Lei nº 14.112/20, que modificou a Lei nº 11.101/05, trouxe alterações acerca dos institutos da consolidação processual e consolidação substancial, de forma que foi incluída a seção IV-B, a partir do art. 69-G, pela qual regulamenta-se sobre o tema.

51. Nessa toada, comporta destacar acerca da possibilidade de que as sociedades ingressem com o pedido recuperacional, em litisconsórcio ativo, desde que exista afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito e, em outros casos, a necessidade de comunhão de direitos e obrigações.

52. À vista disso, tanto a doutrina como a jurisprudência assentaram entendimento acerca da diferenciação entre a consolidação processual e consolidação substancial, implicando a primeira no fato de que exista afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito (art. 113, III, CPC)<sup>2</sup> permitindo que mais de uma sociedade requeira o processamento de sua recuperação judicial em litisconsórcio ativo.

53. No que concerne à segunda, diga-se, consolidação substancial, além de tais pontos, exsurge os requisitos trazidos pela novel Lei 14.112/20, estabelecendo que caberá ao juiz, de forma excepcional, independentemente da realização de Assembleia Geral de Credores, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores de mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, desde que seja constatada a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, sem que seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos.

54. Além deste requisito específico, cumulativamente, deverá ocorrer, no mínimo, duas das seguintes hipóteses: **(i)** existir garantias cruzadas; **(ii)** haver relação de controle ou de dependência, **(iii)** ter identidade total ou parcial do quadro societário e **(iv)** haver atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

55. Preenchidos os requisitos cumulativamente e concedida a consolidação substancial, os

<sup>2</sup> Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

[...]

III – ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito;

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



ativos e passivos dos devedores serão tratados como se fossem de apenas um único devedor, acarretando na apresentação de um plano unitário de recuperação judicial e submetido a uma Assembleia Geral de Credores.

56. Assim, a Administradora Judicial, após realizar diligências *in loco* nas fazendas, bem como análise de todos os documentos juntados aos autos e obtidos mediante diligências administrativas, passa a expor, fundamentadamente, suas considerações acerca da presença ou não dos elementos autorizadores da consolidação substancial, conforme segue:

- **Da composição do grupo econômico de fato**

57. Inicialmente, para que seja possível realizar a análise acerca da presença dos requisitos autorizadores da consolidação substancial, faz-se necessário assinalar que, em que pese a composição individual de cada Requerente perante a JUCEG, em seu pedido de recuperação judicial os Recuperandos pontuaram que as operações de produção de grãos e pecuária são realizadas de forma conjunta, nas mesmas propriedades rurais, comungando os produtores rurais em direitos e obrigações.

58. Assim sendo, denota-se que as informações constantes dos autos possibilitaram verificar que as fazendas utilizadas pelos Recuperandos nas suas atividades regulares são em grande parte de titularidade do produtor rural **Jose Cruvinel de Macedo**, inclusive a “**Fazenda Bom Jardim**”, na qual está localizada a sede das empresas rurais, sendo também possível notar que as Cédulas de Crédito Bancário para realização de empréstimos apresentadas nos autos, visando a continuidade das atividades, e seus respectivos aditivos, foram emitidos por **Jose Cruvinel de Macedo**, figurando **Jose Cruvinel de Macedo Filho** como avalista (**Mov. 53, Arq.26**).

59. Verifica-se, ainda, a existência de conta corrente conjunta entre **Jose Cruvinel de Macedo** e **Jose Cruvinel de Macedo Filho**, junto à plataforma SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, utilizada, dentre outros, para pagamento de empréstimos, conforme demonstrado abaixo, o que evidencia que os Recuperandos, no desenvolvimento das suas atividades, de fato, atuam conjuntamente como um grupo econômico rural.

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT

Valor: R\$ 42.662.160,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente  
MONTIVIDIU - VARA CÍVEL  
Usuário: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - Data: 01/11/2024 12:03:10



DATA	HISTÓRICO	VALOR
09/09/2024	EXTRATO CONTA CORRENTE	17:32:26
COOP.: 3343-0 / SICOOB EMPRESARIAL		
CONTA: 3.181-5 / <u>JOSE CRUVINEL DE MACEDO</u>		
2º TITULAR: <u>JOSE CRUVINEL DE MACEDO FILHO</u>		
PERÍODO: 01/08/2024 - 31/08/2024		
HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO		
31/07	SALDO ANTERIOR	407.892,38 D
31/07	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
01/08	DB FIN-DEMAIS PROD.	574.726,41 D
	DOC.: 00174265	
01/08	DB REPAC CR	423.102,40 D
	DOC.: 00217500	
01/08	DÉB.EMPRÉSTIMO	668.311,26 D
	DOC.: 00195908	
01/08	DÉB.EMPRÉSTIMO	305.068,36 D
	DOC.: 00198149	
01/08	DÉB.EMPRÉSTIMO	94.534,68 D

Fonte: Extrato Bancário apresentado pelos Recuperandos

60. Nesta senda, cumpre destacar que a atuação dos Recuperandos como integrantes de um mesmo grupo econômico inclusive foi reconhecida na plataforma de notícias especializada<sup>3</sup> ao noticiar o deferimento do processamento da recuperação judicial, veja-se:



61. Desse modo, destaca-se que as informações acima elencadas evidenciam que os Recuperandos **Jose Cruvinel de Macedo** e **Jose Cruvinel de Macedo Filho** atuam conjuntamente como integrantes do grupo econômico rural denominado “Grupo Macedo”.

- **Dos objetos sociais relacionados**

<sup>3</sup> <https://agfeed.com.br/negocios/duas-cautelares-e-uma-rj-setor-de-confinamentos-acende-o-sinal-de-alerta/#>

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)  
 E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822  
 CT



62. Em prosseguimento, visando aferir se existem atividades correlatas entre os Recuperandos, a Administradora Judicial realizou análise dos objetos sociais e identificou as seguintes particularidades:

- **CADASTRO NA RECEITA FEDERAL:** Os Recuperandos possuem identidade de atividades cadastradas junto ao *website* da Receita Federal (**Mov. 01, Arq. 04**), sendo que ambas atuam no serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita e em atividades de apoio à agricultura e à pecuária, conforme demonstrado abaixo:

Requerente	Atividade Econômica
Jose Cruvinel de Macedo	01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.
Jose Cruvinel de Macedo Filho	01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente.

63. Dessa forma, por meio da análise dos referidos documentos, foi possível identificar que os Recuperandos desenvolvem atividades correlatas e relacionadas, na medida em que ambas atuam no serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita e em atividades de apoio à agricultura e à pecuária, o que também pôde ser constatado na visita *in loco* realizada, haja vista que ambas realizam o seu plantio nas mesmas áreas de terras, possuindo como sede a “Fazenda Bom Jardim”, que é de propriedade do Sr. José Cruvinel de Macedo.

- **Da atuação conjunta**

64. Conforme visto acima, os Recuperandos são produtores rurais, que desenvolvem as atividades de exploração rural nas mesmas instalações e com o uso conjunto do mesmo maquinário e demais equipamentos necessários à atividade, sendo que, no contrato registrado junto à JUCEG, bem como cadastro na Receita Federal, estão localizadas no mesmo endereço, situado na “Fazenda Bom Jardim”, s/n, salas 01 e 02, Zona Rural, cidade de

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT





Montividiu/GO, constatando-se, inclusive, que utilizam o mesmo endereço eletrônico e o mesmo telefone de contato, veja-se:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.482.342/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JOSE CRUVINEL DE MACEDO
---

\*\*\*

LOGRADOURO FAZ BOM JARDIM	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 01
------------------------------	---------------	------------------------

CEP 75.915-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MONTIVIDIU	UF GO
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VITORIAASSESSORIACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (64) 9207-1423/ (0000) 0000-0000
---	--

**Trechos extraídos da Ficha Cadastral da Recuperanda José Cruvinel de Macedo**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.482.393/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JOSE CRUVINEL DE MACEDO FILHO
---

\*\*\*

LOGRADOURO FAZ BOM JARDIM	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 02
------------------------------	---------------	------------------------

CEP 75.915-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MONTIVIDIU	UF GO
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VITORIAASSESSORIACONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (64) 9207-1423/ (0000) 0000-0000
---	--

**Trechos extraídos da Ficha Cadastral da Recuperanda José Cruvinel de Macedo Filho**

65. Ainda, é de rigor ressaltar que, ao analisar o Livro Caixa nº 01 do Recuperando **Jose Cruvinel de Macedo**, foi possível observar a descrição de compras de sementes em nome do Recuperando **Jose Cruvinel de Macedo Filho**, da mesma forma, a análise do Livro Caixa nº 01 do Recuperando **Jose Cruvinel de Macedo Filho**, demonstrou que foram realizados pagamentos de salários e férias de empregados do Recuperando **Jose Cruvinel de Macedo**, veja-se:

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)  
E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822  
CT



Livro Caixa - Nº 1		Folha: 23
Contribuinte: JOSE CRUVINEL DE MACEDO 052.398.931-87		
Período : 01/03/2021 a 31/03/2021		

\*\*\*

22	61 - COMPRAS DE SEMENTES PGTO NF 355643 - SEMENTE DE CAPIM - NF EM NOME DO PARCEIRO JOSE CRUVINEL DE MACEDO FILHO	0,00	375,99	9.814.381,16
22	61 - COMPRAS DE SEMENTES PGTO NF 17393176 - SEMENTE DE CAPIM	0,00	2.618,00	9.811.763,16

**Trecho extraído do Livro Caixa do Recuperando José Cruvinel de Macedo - M.53, Arq.3**

\*\*\*

Livro Caixa - Nº 1		Folha: 31		
Contribuinte: JOSE CRUVINEL DE MACEDO FILHO 696.150.801-44				
Período : 01/03/2021 a 31/03/2021				
DIA	Histórico	ENTRADA	SAIDA	SALDO
	Saldo Anterior	*****	*****	1.871.756,87
15	19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PGTO NF 3481/12485/12486 - AUTO CAR PEÇAS	0,00	44,50	1.871.712,36
15	97 - COZINHA PRODUTOS DIVERSOS PGTO NF 6898 - EDGAR CORREA	0,00	196,90	1.871.515,46
15	19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PGTO NF 1134 - VALENCE MAQUINAS	0,00	101,85	1.871.413,61
2	61 - COMPRAS DE SEMENTES PGTO NF 142096 - DU PONT DO BRASIL - NF EM NOME DO PARCEIRO LINDOLFO LEO DE MACEDO NETO	0,00	1.861,86	1.869.551,75
2	14 - FOLHA DE PAGAMENTO PGTO SALARIOS MES 022021 - JOSE CRUVINEL DE MACEDO	0,00	1.734,87	1.867.797,18
29	15 - FERIAS PGTO FERIAS GEOVANE HENRIQUE LEONILDO - JOSE CRUVINEL DE MACEDO.	0,00	207,65	1.867.589,53
29	15 - FERIAS PGTO FERIAS JEFFERSON AFONSO CRUVINEL - JOSE CRUVINEL DE MACEDO	0,00	207,73	1.867.381,80
29	15 - FERIAS PGTO FERIAS MARCELO FRANCISCO DE SOUZA	0,00	148,01	1.867.233,79

**Trecho extraído do Livro Caixa do Recuperando José Cruvinel de Macedo Filho - M.53, Arq.3**

66. Aliado a tal fato, rememora-se que há administração comum entre os Recuperandos, assim como o uso dos mesmos ativos, o que também pôde ser constatado na visita *in loco* realizada, haja vista que ambas realizam o seu plantio e atividade pecuária nas mesmas áreas de terras, com sede na mesma “Fazenda Bom Jardim”, que é de propriedade do Sr. José

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



**Cruvinel de Macedo**, possibilitando identificar que possuem atuação conjunta entre si na atividade rural.

- **Da interconexão e confusão entre ativos ou passivos das devedoras**

67. No tocante ao requisito supra, cabe destacar que, em consulta realizada ao Livro Caixa nº 1 do Recuperando **José Cruvinel de Macedo Filho**, a *Expert* observou o lançamento de pagamento de impostos relativos aos imóveis rurais “**Fazenda Bom Jardim**” e “**Fazenda Retiro do Bom Jardim**”, que são de propriedade do Recuperando **José Cruvinel de Macedo**, veja-se:

Livro Caixa - Nº 1		Folha: 149	
Contribuinte: JOSE CRUVINEL DE MACEDO FILHO 696.150.801-44			
Período : 01/12/2021 a 31/12/2021			
***			
132 - IMPOSTOS/ENCARGOS S/ IMOVEL RURAL PGTO ITR FAZ BOM JARDIM	0,00	273,51	-1.963.507,37
132 - IMPOSTOS/ENCARGOS S/ IMOVEL RURAL PGTO ITR FAZ RETIRO BOM JARDIM	0,00	1.042,45	-2.064.550,00

**Trecho extraído do Livro Caixa do Recuperando José Cruvinel de Macedo Filho- M.53, Arq.4**

68. Ressalta-se, ainda, que no extrato da conta conjunta dos Recuperandos na SICOOB CREDI RURAL (Coop: 3054-6, Conta:2.936-0), foi possível identificar que o saldo da conta é também utilizado para o pagamento dos salários dos empregados do grupo econômico, conforme abaixo demonstrado:

30/08/2024	13293056	DEBITO PAGAMENTO SALARIO	43.275,72D
30/08/2024	13293293	DEBITO PAGAMENTO SALARIO	36.819,97D
30/08/2024	13293441	DEBITO PAGAMENTO SALARIO	5.350,57D
30/08/2024	13293471	DEBITO PAGAMENTO SALARIO	16.568,13D
30/08/2024	13293565	DEBITO PAGAMENTO SALARIO	2.186,31D
30/08/2024	13293576	DEBITO PAGAMENTO SALARIO	2.581,78D

**Trecho extraído do extrato bancário da conta conjunta dos Recuperandos Mov. 53, Arq. 13**

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)  
 E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822  
 CT



69. Na mesma senda, em relação ao passivo, foi possível constatar que as empresas foram demandadas conjuntamente em ações de execuções, demonstrando que, além de compartilharem os ativos, há também interconexão entre as obrigações, veja-se:

Número	5624233-38.2024.8.09.0137	Número	5625525-58.2024.8.09.0137
Área	Cível	Área	Cível
<b>DADOS DO PROCESSO</b>		<b>DADOS DO PROCESSO</b>	
<b>POLO ATIVO   EXEQUENTE</b>		<b>POLO ATIVO   EXEQUENTE</b>	
Nome Social	Mfw Maquinas Ltda	Nome	Mfw Maquinas Ltda
Nome	MFW MAQUINAS LTDA.		
<b>POLO PASSIVO   EXECUTADO</b>		<b>POLO PASSIVO   EXECUTADO</b>	
Nome Social	Jose Cruvinel De Macedo	Nome	Jose Cruvinel De Macedo
Nome	JOSE CRUVINEL DE MACEDO	Nome	Teresinha Bueno Pereira De Macedo
		Nome	Jose Cruvinel De Macedo Filho
Nome	Teresinha Bueno Pereira De Macedo		
Nome	Jose Cruvinel De Macedo Filho	Nome	Ivana Lima Goncalves De Macedo
Nome	Ivana Lima Goncalves De Macedo		

Fonte: <https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcesso>

70. Desta forma, pautando-se nos documentos colacionados aos autos, bem como em demais informações complementares provenientes de pesquisas administrativas, a Administradora Judicial entende que restou demonstrado que os produtores rurais contribuem uns com os outros através de seus patrimônios, havendo, outrossim, uma interconexão e confusão entre os ativos e passivos.

#### - Garantias Cruzadas entre os produtores rurais

71. Em relação ao requisito referente às garantias cruzadas entre os Requerentes, a Administradora Judicial salienta que, juntamente com o pedido de recuperação judicial, os Recuperandos apresentaram alguns instrumentos contratuais firmados por **Jose Cruvinel de Macedo** com instituições bancárias para obtenção de empréstimos - crédito pessoal giro rural, abertura de limite de crédito e financiamento rural - custeio pecuário, assim sendo, foi possível observar que a CCB nº 220300, emitida por **Jose Cruvinel de Macedo** em 25.06.2021, em favor da SICOOB UNICIDADES, com garantia fiduciária de bem imóvel de titularidade do emitente, visando a obtenção de empréstimo crédito pessoal - giro rural, foi

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

CT



também garantida por aval de **Jose Cruvinel de Macedo Filho (M.53, Arq. 26)**, conforme demonstrado abaixo:

**I - DADOS DA CÉDULA:**  
 N° DA CÉDULA: 220300  
 VALOR CONTRATADO: R\$ 362.066,52  
 DATA EMISSÃO: 25/06/2021  
 DATA VENCIMENTO: 25/05/2026  
 LOCAL DE EMISSÃO: Rio Verde - GO

**II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):**  
 NOME: JOSE CRUVINEL DE MACEDO

\*\*\*

**AVALISTA:**



**JOSE CRUVINEL DE MACEDO FILHO**  
 CPP: 696.150.801-44  
 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE: N° 3300492-3890805 - Órgão

**Trechos extraídos da CCB nº 220300 - Mov. 53, Arq. 26**

72. Verifica-se que ocorreu o mesmo em relação às demais CCB's relacionadas abaixo:

CCB N° - Credor	Emissão	Devedor Principal	Garantia
246387 - SICOOB UNICIDADES	08.12.2021	<b>José Cruvinel de Macedo</b>	- Fiduciária - imóvel rural (Matrícula 7.682) - Aval - <b>José Cruvinel de Macedo Filho</b> , dentre outros
246387 - SICOOB UNICIDADES (Aditivo)	28.12.2023	<b>José Cruvinel de Macedo</b>	- Fiduciária - imóvel rural (Matrícula 7.682) - Aval - <b>José Cruvinel de Macedo Filho</b> , dentre outros
316387- SICOOB UNICIDADES	21.12.2022	<b>José Cruvinel de Macedo</b>	- Aval - <b>José Cruvinel de Macedo Filho</b> , dentre outros
316387- SICOOB UNICIDADES (Aditivo)	28.12.2023	<b>José Cruvinel de Macedo</b>	- Aval - <b>José Cruvinel de Macedo Filho</b> , dentre outros
1107335 -SICOOB CREDI RURAL	14.03.2023	<b>José Cruvinel de Macedo</b>	- Hipoteca - imóvel rural (Matrícula 16.265) - Aval - <b>José Cruvinel de Macedo Filho</b> , dentre outros
1294916 - SICOOB CREDI RURAL	03.05.2024	<b>José Cruvinel de Macedo</b>	- Alienação Fiduciária - imóvel 18.507 - Aval - <b>José Cruvinel de Macedo Filho</b> , dentre outros
174265 - SICOOB EMPRESARIAL	06.07.2022	<b>José Cruvinel de Macedo</b>	- Penhor de produtos agropecuários - Aval - <b>José Cruvinel de Macedo Filho</b> , dentre outros
196149 - SICOOB EMPRESARIAL	20.07.2023	<b>José Cruvinel de Macedo</b>	- Alienação Fiduciária - matrícula 106.389 e 106.390 - Aval - <b>José Cruvinel de Macedo Filho</b> , dentre outros
217500- SICOOB EMPRESARIAL	16.04.2024	<b>José Cruvinel de Macedo</b>	- Aval - <b>José Cruvinel de Macedo Filho</b> , dentre outros

**www.acfb.com.br**  
 E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822  
 CT

Valor: R\$ 42.662.160,00  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente  
 MONTIVIDU - VARA CÍVEL  
 Usuário: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - Data: 01/11/2024 12:03:10

73. Desta forma, **entende-se** que resta demonstrado que, mesmo antes de efetuar o registro na JUCEG, os produtores rurais já figuravam conjuntamente como devedores em Cédulas de Crédito Bancário firmadas para a obtenção de empréstimos, aumento de abertura de limite de crédito e financiamento rural - custeio pecuário, evidentemente emitidas para o desenvolvimento das atividades rurais, com prestação de garantia por um em benefício do outro.

### - CONCLUSÃO

74. Diante de todo o acima exposto, visando a efetivação de análise conclusiva acerca da possibilidade de consolidação substancial na presente recuperação judicial, após minuciosa análise, **conclui-se que foram preenchidos os seguintes requisitos:** (i) existência de garantias cruzadas; (ii) objetos sociais relacionados; (iii) atuação conjunta no mercado; e (iv) interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores.

75. Nesse sentido, oportuno transcrever a renomada doutrina acerca do tema:

[...]

**Hipótese dos autos em que a consolidação substancial se justifica, dada a ausência de autonomia jurídica das devedoras, a demonstração de confusão patrimonial e a existência de movimentação de recursos entre as empresas, apurada, enfim, "disfunção societária na condução dos negócios das sociedades grupadas" (SHEILA C. NEDER CERZETTI)<sup>4</sup> (original sem grifos)**

## V. DA SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DOS RECUPERANDOS

76. Nos subtópicos seguintes será realizada a análise da situação econômico-financeira dos Recuperandos, possuindo como subsídio os demonstrativos contábeis juntados aos autos,

<sup>4</sup> TJSP - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2138841-43.2020.8.26.0000. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial. Relator: Des. Cesar Ciampolini. Data de Julgamento: 06.10.2020. Data de Publicação: 09.10.2020.

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



quais sejam, Balanços Patrimoniais e Demonstrativos do Resultado do Exercício (“DRE”), atinentes ao fechamento dos exercícios de 2021 a 2023 e acumulado até o mês de agosto/2024.

77. Outrossim, o estudo visa evidenciar a análise dos indicadores de balanços, como também realizar análise vertical e horizontal do BP e DRE nos períodos, e, por fim, calcular e examinar a capacidade operacional dos Recuperandos.

## VI. DA ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS RECUPERANDOS

78. O Ativo é um recurso controlado pela sociedade empresária, sendo resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem futuros benefícios econômicos, deste modo, através dos documentos em questão, foi possível extrair sumariamente informações bastante relevantes:

Balanço Patrimonial	dez. / 2021	dez. / 2022	dez. / 2023	ago. / 2024
<b>Ativo</b>	<b>30.578.545,46</b>	<b>49.888.367,11</b>	<b>66.435.497,34</b>	<b>67.710.097,53</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>3.466.061,89</b>	<b>6.716.841,94</b>	<b>800.730,03</b>	<b>28.881.000,00</b>
Disponível (Caixa + Bancos + Aplicações)	2.927.200,97	5.863.095,41	111.869,11	-
Clientes	538.860,92	853.746,53	688.860,92	-
Estoque	-	-	-	28.881.000,00
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>27.112.483,57</b>	<b>43.171.525,17</b>	<b>65.634.767,31</b>	<b>38.829.097,53</b>
Imobilizado técnico	21.638.331,50	30.614.213,24	44.549.796,53	38.829.097,53
<b>Passivo</b>	<b>30.578.545,46</b>	<b>49.888.367,11</b>	<b>66.435.497,34</b>	<b>67.710.097,53</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>105.000,00</b>	<b>180.887,18</b>	<b>184.052,00</b>	<b>5.597.505,70</b>
Passivo Não Circulante	3.260.478,54	661.467,19	66.628.276,25	134.925.456,19
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>27.213.066,92</b>	<b>49.046.012,74</b>	<b>(376.830,91)</b>	<b>(72.812.864,36)</b>

79. De inopino, verifica-se que, entre os exercícios de 2021 a 2023, o “Ativo Não Circulante” mantém uma concentração relevante do Ativo Total, caracterizando como empresa que possui a maior parte de seus bens e direitos alocados no longo prazo, sobretudo no ativo imobilizado, que representa uma parcela significativa.

80. Já em agosto/2024, essa margem diminuiu para 57,35%, ante a movimentação vultosa do estoque no grupo Circulante, mantendo-se exclusiva do ativo imobilizado.

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



81. Nesse contexto, foi possível perceber que, nos anos de 2022 e 2023, além do imobilizado, os empréstimos e financiamentos a receber, em conjunto aos investimentos, proporcionaram aumentos de saldo relevantes nestes períodos, porém no mês de agosto, a ausência de movimentação destas contas provocou uma redução importante.

82. No que tange o grupo do “Ativo Circulante”, nota-se um aumento de saldo vultoso no mês de agosto/2024, proveniente sobretudo do estoque, que não movimentou entre os anos de 2021 a 2023, encerrando o período com posição contábil de R\$ 28.881.000,00.

83. Com relação ao disponível da empresa, este majorou em quase R\$ 3 milhões no exercício de 2022, todavia não se manteve nos períodos seguintes, sendo mitigado em aproximadamente R\$ 5,8 milhões em 2023, chegando a zerar em agosto/2024.

84. Da mesma forma ocorreu com os clientes, todavia com movimentação mais sutil, apresentando aumento de saldo em torno de R\$ 315 mil no ano de 2022, mitigando em quase R\$ 165 mil no exercício de 2023, chegando a zerar em agosto/2024.

85. Com efeito, importante relatar que tais movimentações ocorridas no “Ativo Circulante” de agosto/2024, principalmente no estoque, foram objeto de solicitação de esclarecimentos, por via administrativa junto aos Recuperandos, contudo, até a finalização deste relatório, não houve retorno por parte dos devedores.

86. Desta forma, **pugna-se** pela intimação dos Recuperandos para que esclareçam acerca da movimentação do estoque, a qual estava zerada nos anos de 2021 a 2023, contudo, no ano de 2024 apresentou movimentação acima de R\$ 28 milhões, bem como em relação ao Disponível e Clientes que apresentou movimentação entre os anos de 2021 e 2023, contudo, no ano de 2024 esteve zerado.

87. Prosseguindo a análise pelo Passivo, especificamente nas obrigações mantidas pela empresa a curto prazo, percebe-se um aumento de saldo em todos os períodos, com relevância no mês de agosto/2024, que finalizou majorado em mais de R\$ 5,4 milhões, e

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT





posição contábil de R\$ 5.597.505,70, proveniente da contabilização na rubrica contas a pagar, a qual não vinha sendo movimentada nos períodos anteriores.

88. No que concerne às obrigações de longo prazo, em 2022 apresentou minoração de quase R\$ 2,6 milhões, entretanto, a movimentação na conta empréstimos e financiamentos, no ano de 2023 e no mês de agosto/2024, majorou o saldo em torno de R\$ 66 milhões e R\$ 68 milhões respectivamente, finalizando o período com saldo contábil de R\$ 134.925.456,19.

89. Importante relatar que, no mês de agosto/2024, apresentou-se contabilização de R\$ 116.955.298,86 a conta “Partes Relacionadas”, porém este valor não foi somado ao “Passivo Não Circulante”, ou seja, o saldo de R\$ 134.925.456,19, talvez, seja vultosamente superior, caso não tenha computado, de modo que a Administradora também solicitou esclarecimentos ou ajuste do documento em questão, por via administrativa junto aos Recuperandos, contudo, até a finalização deste relatório, não houve retorno por parte dos devedores.

90. Desta forma, **pugna-se** pela intimação dos Recuperandos para que esclareçam a razão pela qual a conta Partes Relacionadas não soma ao Passivo Não Circulante.

91. Por fim, verifica-se que o patrimônio líquido dos Recuperandos esteve positivo nos exercícios de 2021 e 2022, não se mantendo nos períodos subsequentes, chegando a fechar agosto/2024 com saldo deficitário no importe de - R\$ 72.812.864,36.

## VII. DA ANÁLISE VERTICAL DO BALANÇO PATRIMONIAL

92. A seguinte Análise Vertical tem por objetivo demonstrar a participação de cada conta contábil em relação ao total do Ativo ou Passivo dos Recuperandos:

BALANÇO PATRIMONIAL	dez. / 2021	dez. / 2022	dez. / 2023	ago. / 2024
<b>Ativo</b>	100,00	100,00	100,00	100,00
<b>Ativo Circulante</b>	11,33	13,46	1,21	42,65
Disponível (Caixa + Bancos)	9,57	11,75	0,17	-
Clientes	1,76	1,71	1,04	-
Estoque	-	-	-	42,65

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>88,67</b>	<b>86,54</b>	<b>98,79</b>	<b>57,35</b>
Imobilizado técnico	70,76	61,37	67,06	57,35
<b>Passivo</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>
Passivo Circulante	0,34	0,36	0,28	8,27
Passivo Não Circulante	10,66	1,33	100,29	199,27
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>88,99</b>	<b>98,31</b>	<b>(0,57)</b>	<b>(107,54)</b>

93. Nesta toada, nota-se que se obteve uma alta representatividade do Ativo Não Circulante entre os anos de 2021 a 2023, que chegou a 98,79%, enquanto que no Ativo Circulante representou entre 1,21% e 13,46% do Ativo Total, nos mesmos períodos.

94. Já no mês de agosto/2024, a ausência de movimentação nas contas disponível e clientes, fez com que o estoque representasse os 42,65% do Ativo Circulante, diminuindo a parcela ocupada pelo Ativo Não Circulante para 57,35% do Ativo Total.

95. Ainda, no Ativo Não Circulante, nota-se que o imobilizado foi o principal responsável pela relevante representação, quanto ao Ativo Total, chegando a 70,76% em 2021, demonstrando integralidade de 57,35%, no mês de agosto/2024.

96. Quanto à rubrica disponível, percebe-se uma representatividade inferior, demonstrando uma maior parcela no ano de 2022, com 11,75%, chegando a zerar no mês de agosto/2024.

97. Com relação aos clientes, mais sutil ainda, sendo maior em 2021, com 1,76%, chegando a zerar no mês de agosto/2024.

98. Com relação ao Passivo, verifica-se que o grupo Circulante corresponde entre 0,28% a 8,27%, já o grupo Não Circulante equivale entre 1,33%, chegando a vultoso 199,27% no mês de agosto/2024, indicando que as obrigações e deveres da empresa se mantiveram em maior proporção no longo prazo entre os períodos analisados.

## VIII. DA ANÁLISE HORIZONTAL DO BALANÇO PATRIMONIAL

99. A Análise Horizontal, abaixo realizada, é uma técnica que parte da comparação do

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT

Valor: R\$ 42.662.160,00  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente  
 MONTIVIDUI - VARA CÍVEL  
 Usuário: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - Data: 01/11/2024 12:03:10



valor de cada item do demonstrativo, em cada período, com o valor fixado em 2021.

BALANÇO PATRIMONIAL	dez. / 2021	dez. / 2022	dez. / 2023	ago. / 2024
<b>Ativo</b>	100%	63,15	117,26	121,43
<b>Ativo Circulante</b>	100%	93,79	(76,90)	733,25
Disponível (Caixa + Bancos)	100%	100,30	(96,18)	(100,00)
Clientes	100%	58,44	27,84	(100,00)
Estoque	100%	-	-	100,00
<b>Ativo Não Circulante</b>	100%	59,23	142,08	43,21
Imobilizado técnico	100%	41,48	105,88	79,45
<b>Passivo</b>	100%	63,15	117,26	121,43
<b>Passivo Circulante</b>	100%	72,27	75,29	5.230,96
<b>Passivo Não Circulante</b>	100%	(79,71)	1.943,51	4.038,21
<b>Patrimônio Líquido</b>	100%	80,23	(101,38)	(367,57)

100. Nessa linha, a comparação é realizada, em forma de percentual, com relação ao valor de uma conta contábil de determinado grupo de verbas em relação ao ano-base analisado, no caso, o fechamento de 2021.

101. Nesse passo, foi possível identificar que após minoração de (76,90%) em 2023, no mês de agosto/2024 o saldo majorou significativamente em 733,25%, consequência do estoque, que aumentou em 100%.

102. No que tange ao disponível da empresa, este mostrou-se majorado apenas em 2022, chegando a representar uma margem reduzida em (100%) no mês de agosto/2024.

103. A conta de clientes majorou em 2022 e 2023, todavia, também chegando a representar uma margem reduzida em (100%) no mês de agosto/2024.

104. No Passivo, especificamente no grupo Circulante, é evidente o aumento em todos os períodos, sendo significativo no mês de agosto/2024, visto a margem apontada de 5.230,96%, enquanto no grupo Não Circulante, mostrou-se majorado em 4.038,21% no mesmo período.

105. Por fim, a redução do "Patrimônio Líquido" em (101,38%) no exercício de 2023, chegando a (367,57%) no mês de agosto/2024, deixou bastante evidenciado que a situação

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



financeira da empresa não vem se mostrando confortável, a partir deste período.

## **IX. DA ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ("DRE") DOS RECUPERANDOS**

**106.** Através das informações extraídas dos DREs juntadas nos autos pelos Recuperandos, foi possível alcançar os seguintes resultados:

DRE	dez. / 2021	dez. / 2022	dez. / 2023	ago. / 2024
<b>Receita Bruta</b>	75.254.407,00	119.366.657,29	79.369.929,21	40.070.427,78
(-) Deduções e abatimentos	(518.148,00)	(544.322,36)	(508.427,48)	(400.704,28)
<b>(=) Receita Líquida</b>	74.736.259,00	118.822.334,93	78.861.501,73	39.669.723,50
(-) Custos	(75.649.631,00)	(79.471.063,92)	(74.230.412,09)	(16.028.171,11)
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>(913.372,00)</b>	39.351.271,01	4.631.089,64	23.641.552,39
(-) Despesas	(26.943.704,00)	(28.304.762,49)	(26.438.228,96)	(45.279.583,39)
<b>(=) LAJIR</b>	<b>(27.857.076,00)</b>	11.046.508,52	<b>(21.807.139,32)</b>	<b>(21.638.031,00)</b>
(-) Despesas Financeiras	(518.148,00)	(544.322,36)	(508.427,48)	(400.704,28)
<b>(=) Resultado Antes IRPJ CSLL</b>	<b>(28.375.224,00)</b>	10.502.186,16	<b>(22.315.566,80)</b>	<b>(22.038.735,28)</b>
(-) Provisões IRPJ E CSLL	-	-	-	-
<b>Lucro/Prejuízo do Período</b>	<b>(28.375.224,00)</b>	10.502.186,16	<b>(22.315.566,80)</b>	<b>(22.038.735,28)</b>

**107.** Percebe-se pelas informações extraídas das DREs que, no ano de 2021, os Recuperandos obtiveram um faturamento insuficiente para adimplir até mesmo os custos, ocasionado um prejuízo bruto, por consequência um LAJIR altamente deficitário e prejuízo líquido acumulado acima de R\$ 28 milhões.

**108.** Já no exercício de 2022, nota-se um melhor desempenho financeiro, chegando a receita bruta atingir uma cifra superior a R\$ 119 milhões, suficiente para o cumprimento das obrigações mantidas ao longo do período, proporcionando, ainda, lucro líquido acumulado de R\$ 10.502.186,16.

**109.** Em 2023, o faturamento reduziu para cerca de R\$ 79 milhões, não sendo possível os Recuperandos arcarem com os custos e despesas inerentes ao período, resultando num LAJIR negativo, e, por consequência, num prejuízo líquido acumulado de R\$ 22.315.566,80.

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT

Valor: R\$ 42.662.160,00  
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente  
 MONTIVIDU - VARA CÍVEL  
 Usuário: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - Data: 01/11/2024 12:03:10



110. Por fim, no mês de agosto/2024, o faturamento acumulado de R\$ 40.070.427,78 propiciou extrair uma média mensal, que girou em torno de R\$ 5 milhões, sendo inferior aos exercícios anteriores, já acumulando um prejuízo líquido - R\$ 22.038.735,28.

## X. DA ANÁLISE VERTICAL DA DRE

111. A seguinte Análise Vertical tem por objetivo demonstrar a participação de cada conta contábil em relação ao total da Receita Bruta dos Recuperandos:

DRE	dez. / 2021	dez. / 2022	dez. / 2023	ago. / 2024
Receita Bruta	100,00	100,00	100,00	100,00
(-) Deduções e abatimentos	(0,69)	(0,46)	(0,64)	(1,00)
(=) Receita Líquida	99,31	99,54	99,36	99,00
(-) Custos	(100,53)	(66,58)	(93,52)	(40,00)
(=) Lucro Bruto	(1,21)	32,97	5,83	59,00
(-) Despesas	(35,80)	(23,71)	(33,31)	(113,00)
(=) LAJIR	(37,02)	9,25	(27,48)	(54,00)
(-) Despesas Financeiras	(0,69)	(0,46)	(0,64)	(1,00)
(=) Resultado Antes IRPJ CSLL	(37,71)	8,80	(28,12)	(55,00)
(-) Provisões IRPJ E CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro/Prejuízo do Período	(37,71)	8,80	(28,12)	(55,00)

112. Por meio da análise vertical fica mais fácil observar alguns elementos trazidos no subtópico anterior, como, por exemplo, que os custos são absolutamente desproporcionais ao faturamento gerado, chegando a atingir (100,53%) em 2021, e (93,52%) em 2023.

113. As despesas operacionais representaram uma menor parcela da receita bruta nos anos de 2021 a 2023, ou seja, entre (23,71%) e (35,80%), já em agosto/2024, apresentou indicador de (113,00%) sobre o faturamento.

114. O LAJIR negativo, apresentado nos anos de 2021, 2023 e no mês de agosto/2024, é algo que não pode ser ignorado, e confirma que os Recuperandos terão que realizar uma relevante reestruturação de suas atividades, sobretudo quando verificado que o resultado acumulado fechou negativo nestes mesmos períodos.

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



## XI. DA ANÁLISE HORIZONTAL DA DRE

115. A Análise Horizontal, abaixo realizada, tem por objetivo comparar os valores de cada item da DRE com os valores fixados no fechamento de 2021:

DRE	dez. / 2021	dez. / 2022	dez. / 2023	ago. / 2024
Receita Bruta	100%	58,62	5,47	(46,75)
(-) Deduções e abatimentos	100%	0,00	0,00	(22,67)
(=) Receita Líquida	100%	58,99	5,52	(46,92)
(-) Custos	100%	5,05	(1,88)	(78,81)
(=) Lucro Bruto	100%	(4.408,35)	(607,03)	(2.688,38)
(-) Despesas	100%	5,05	(1,88)	68,05
(=) LAJIR	100%	(139,65)	(21,72)	(22,32)
(-) Despesas Financeiras	100%	5,05	(1,88)	(22,67)
(=) Resultado Antes IRPJ CSLL	100%	(137,01)	(21,36)	(22,33)
(-) Provisões IRPJ E CSLL	100%	-	-	-
Lucro/Prejuízo do Período	100%	(137,01)	(21,36)	(22,33)

116. Na Análise Horizontal da DRE foi possível observar que o faturamento apresentou um aumento relevante de 58,62% no exercício de 2022, e apesar de menos importante, também em 2023, visto que em agosto/2024 fechou com queda de (46,75%).

117. Os custos foram majorados apenas em 2022, decaindo em 2023 e no mês de agosto/2024, em (1,88%) e (78,81%) respectivamente.

118. Já as despesas operacionais foram superiores no ano de 2022 e também no mês de agosto/2024, chegando a ser majorado em 68,05%.

119. Por fim, observa-se um decréscimo importante no resultado líquido de 2022, visto que se alcançou lucro líquido nesse período, reduzindo também no ano de 2023 e no mês de agosto/2024 em (21,36%) e (22,33%) respectivamente, passando a resultados negativos.

## XII. DOS INDICADORES DE BALANÇO CONSOLIDADO

120. Abaixo estão transcritos alguns indicadores de análise do balanço que ressaltam as

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



condições econômico-financeiras dos Recuperandos:

INDICADORES	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/08/2024
Liquidez Corrente	33,01	37,13	4,35	5,16
Liquidez Seca	33,01	37,13	4,35	0,00
Liquidez Imediata	27,88	32,41	0,61	0,00
Liquidez Geral	9,09	59,22	0,99	0,48
Endividamento Geral	11,01%	1,69%	100,57%	207,54%
Composição do Endividamento	3,12%	21,47%	0,28%	3,98%
Margem Bruta	-1,22%	33,12%	5,87%	59,60%
Margem Líquida	-37,97%	8,84%	-28,30%	-55,56%
Margem LAJIR	-37,27%	9,30%	-27,65%	-54,55%
ROE	-104,27%	21,41%	5921,90%	30,27%
ROA	-92,79%	21,05%	-33,59%	-32,55%

121. Empresa em recuperação judicial geralmente apresentam índices de **Liquidez Corrente**<sup>5</sup>, abaixo de 1, sendo os Recuperandos uma exceção, visto às margens alcançadas nos períodos, porém requerendo certa atenção em razão da queda brusca em 2023 e no mês de agosto/2024.

122. No tocante à **Liquidez Seca**<sup>6</sup>, que indica o quanto a empresa dispõe do Circulante, sem considerar o seu estoque, até o exercício de 2023, não há diferença em relação a Liquidez Corrente, tendo em vista a ausência de estoque, já em agosto/2024, o resultado foi escasso, devido a ausência de outros ativos.

123. Concernente a **Liquidez Imediata**<sup>7</sup>, até o ano de 2022 é notável a capacidade de adimplemento das obrigações de curtíssimo prazo com terceiros, mantidas pelos Recuperandos, já no ano de 2023, e, sobretudo no mês de agosto/2024, nota-se que a empresa claramente necessitava rolar a sua dívida, visto os resultados deficitários alcançados.

<sup>5</sup> **Liquidez Corrente** Liquidez corrente é a razão entre ativo circulante (direitos a curto prazo) e passivo circulante (dívidas a curto prazo).

<sup>6</sup> **Liquidez Seca** consiste na divisão do Ativo Circulante, desconsiderados os estoques da empresa, pelo Passivo Circulante, o que demonstra a capacidade da empresa em adimplir as suas obrigações a curto prazo. Índices acima de 1 indicam capacidade da Recuperanda arcar com as obrigações, enquanto que abaixo de 1 demonstram que a empresa necessita de reestruturação.

<sup>7</sup> **Liquidez Imediata** considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações. Excluindo-se além dos estoques as contas e valores a receber. Trata-se de um índice de grande importância para análise da situação a curto-prazo da empresa.

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



124. No que pertine à **Liquidez Geral**<sup>8</sup>, os Recuperandos alcançaram bons resultados entre os exercícios de 2021 e 2022, principalmente neste período, porém a queda para 0,99, mesmo que próximo ao desejável, mostrou a necessidade de cautela, passando para críticos 0,48 em agosto/2024.

125. Com relação ao **Endividamento Geral**<sup>9</sup>, até o exercício de 2022, as obrigações representavam uma parcela inferior do ativo da empresa, contudo, a partir daí, o capital de terceiros revelou-se essencial para o desenvolvimento das atividades, sendo de necessidade maior no mês de agosto/2024.

126. Quanto à **Composição de Endividamento**<sup>10</sup>, percebe-se a existência de uma baixa concentração do endividamento a curto prazo entre os períodos analisados.

127. No que tange à **Margem Bruta**<sup>11</sup>, com exceção do exercício de 2021, nos demais períodos se demonstra uma eficácia operacional, tendo em vista os índices otimistas do resultado, após a dedução dos custos.

128. A respeito da **Margem Líquida**<sup>12</sup>, nota-se que o indicador manteve-se positivo apenas no exercício de 2022, mostrando-se preocupante para a saúde financeira da empresa nos demais períodos.

<sup>8</sup> **Liquidez Geral** este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

<sup>9</sup> **Endividamento Geral** O Índice de Endividamento Geral, ou apenas EG, é utilizado como um indicador financeiro na análise do endividamento da empresa. De maneira geral, ele mede a proporção do endividamento da companhia em relação ao total do seu ativo, ou, em outras palavras, o quanto dos ativos da empresa estão financiados por terceiros.

<sup>10</sup> **Composição de Endividamento** Este índice, também denominado de perfil da dívida, mostra a relação entre o passivo de curto prazo da empresa e o passivo total. Ou seja, qual o percentual de passivo de curto prazo é usado no financiamento de terceiros.

<sup>11</sup> **Margem Bruta** Representa a divisão do lucro bruto pela receita auferida com a operação e demonstra a eficiência do negócio em relação ao extremo de suas linhas do DRE.

<sup>12</sup> **Margem Líquida** Avalia a performance de resultado (lucro ou prejuízo) sobre a receita, de forma que, quanto maior o índice (se positivo), melhor a Margem Líquida.

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



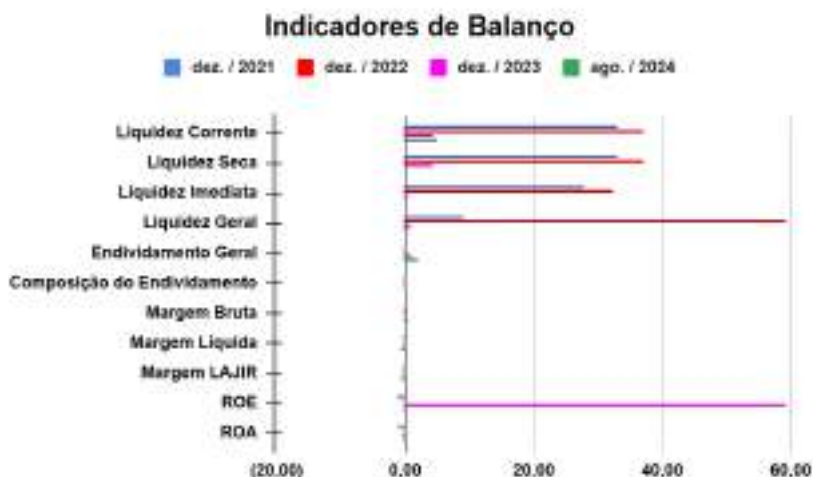


129. Referente a **Margem Lajir**<sup>13</sup>, os Recuperandos apresentaram uma performance superavitária somente em 2022, exercício no qual encerrou com lucro líquido.

130. No que concerne ao **ROE**<sup>14</sup>, com exceção do ano de 2022, onde se obteve um melhor desempenho, o resultado alcançado em 2021 esteve negativo, e os obtidos em 2023 e agosto/2024 seguem distorcidos, em virtude do Patrimônio Líquido estar negativo, tendo em vista que um prejuízo frente ao Patrimônio Líquido deficitário acarreta um resultado positivo.

131. Relativo ao **ROA**<sup>15</sup>, percebe-se que o resultado obtido pelos Recuperandos, frente ao seu capital investido, se mostrou favorável apenas no exercício de 2022.

**Abaixo demonstra-se representado em gráfico os Indicadores de Balanço:**



132. Ademais, apresenta-se gráfico com a relação entre a Receita Bruta, com os Custos e Despesas dos Recuperandos:

<sup>13</sup> **Margem Lajir** Consiste na divisão do Lucro Operacional, ajustado para excluir as despesas e receitas financeiras, pela Receita líquida e é um dos indicadores mais importantes para verificar a viabilidade operacional da empresa em recuperação judicial.

<sup>14</sup> **ROE** Indica quanto de lucro líquido os acionistas e proprietários estão obtendo em relação aos seus investimentos na empresa, isto é, o patrimônio líquido.

<sup>15</sup> **ROA** Consiste na divisão do Lucro Líquido pelo Ativo e demonstra o percentual de retorno sobre os valores detidos pela empresa. Para avaliação da viabilidade de uma empresa, ordinariamente verifica-se se seus ativos rendem mais do que a taxa básica de juros, caso contrário, passa a ser financeiramente mais interessante alienar o ativo e se limitar à compra do tesouro direto.

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT





133. Demonstra-se, ainda, a relação entre a Receita Bruta e o Resultado Líquido dos Recuperandos:



134. Dessa forma, conclui-se que os Recuperandos terão que realizar um esforço na melhoria da eficiência de suas atividades, tendo em vista os resultados alcançados sobretudo no exercício vigente, o qual será acompanhado pela Administradora Judicial nos relatórios mensais.

### **XIII. DA ANÁLISE DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DOS RECUPERANDOS**

135. Inicialmente, para melhor visualização e entendimento, é necessário tecer tópicos individualizados por Requerente, abarcando as considerações acerca das movimentações

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)  
E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822  
CT



financeiras dos Recuperandos, conforme abaixo demonstrado.

- **JOSE CRUVINEL DE MACEDO**

136. Nessa linha, informa-se que a análise quanto as movimentações financeiras do Recuperando **José Cruvinel de Macedo** foram realizadas com base nos extratos acostados aos autos, à Mov. 53, Arq.13, de modo que foram apresentados e analisados os seguintes extratos bancários:

BANCO	CONTAS	PERÍODO ANALISADO
ORIGINAL	AG: XXXX; CC: 009541153-4	01/08/2024 A 02/09/2024
SICREDI	COOP: 3950; CC: 70034-7	01 A 31/08/2024
ITAÚ	AG: 8619; CC:73062-8	13/06/2024 A 11/09/2024
SAFRA	AG: 19700; CC:916840	01/01/2024 A 31/08/2024

137. Desta forma, no que tange à conta do **Banco Original, conta nº 009541153-4**, denota-se que não teve movimentação no período de 01.08.2024 a 02.09.2024, havendo tão somente a indicação de débitos de IOF e juros, de modo que a conta fechou o período com um saldo negativo no importe de R\$ 3.112.610,82.

138. Em prosseguimento, denota-se que o extrato da conta mantida no **Sicredi, cooperativa 3950, conta nº 70034-7**, no período de 01 a 31.08.2024, apontou pouca movimentação, apenas com a cobrança de juros e IOF e o recebimento de um Pix no dia 19 e uma TED no dia 30, ambos provenientes da conta conjunta dos Recuperandos no SICOOB, cooperativa 3054-6, conta nº 2.936-0, conforme demonstrado abaixo:

19/08/2024	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF - MESMA TIT. Pagamento Pix	360,000
***			
30/08/2024	13303214	DEBITO EMISSÃO TED DIF. TITULARIDADE JOSE CRUVINEL DE MACEDO	12.800,500

**Trechos extraídos do extrato da conta conjunta SICOOB, coop. 3054-6, conta nº 2.936-0**

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)  
 E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822  
 CT



139. Nesta senda, destaca-se que o extrato da conta do **Banco Itaú, agência 8619, conta corrente nº 73062-8**, do período de 13.06.2024 a 11.09.2024, apontou tão somente um crédito e um débito em 17.06.2024, no mesmo valor, restando a referida conta com saldo zerado no final do período.

140. Por fim, em relação à conta do **Banco Safra, agência 19700, conta corrente nº 916840**, foi possível observar pouca movimentação no mês de agosto/2024, verificando-se o recebimento de uma TED no dia 22, no valor de R\$ 80 mil, e uma TED no dia 29, no valor de R\$ 15 mil, assim como o desconto de pacote de serviços e liquidação de empréstimo no valor de R\$ 614,17, também uma transferência automática a débito no dia 23, no valor de R\$ 79136,91, fechando o período com saldo de R\$ 295,51.

141. Desta forma, a Administradora Judicial **salienta** que as operações financeiras do Recuperando **Jose Cruvinel de Macedo** acima destacadas, s.m.j, não possuem particularidades que necessitam ser aclaradas, tendo em vista que são contas com pouca movimentação, com a cobrança de juros e IOF e pacote de serviços e pagamento de obrigações.

- **JOSE CRUVINEL DE MACEDO FILHO**

142. No que tange às movimentações financeiras do Recuperando **José Cruvinel de Macedo Filho**, protocoladas nos autos, à Mov. 53, Arq. 13, ressalta-se que foram apresentados e analisados os seguintes extratos bancários:

BANCO	CONTAS	PERÍODO ANALISADO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AG: 7955; CC: 3701000585113565-0	01/01/2024 A 02/09/2024
BANCO ITAÚ	AG: 8541; CC: 47575-5	08/08/2024 A 09/09/2024
SICCOB UNICIDADES	COOP: 5014-8; CC: 8.454-9	01/09/2024 A 09/09/2024
SICCOB CREDICOM	COOP: 40274-; CC: 90.631.759-2	01/09/2024 A 09/09/2024
SICCOB CRED-RURAL	COOP: 3054-6; CC: 2.839-8	01/09/2024 A 09/09/2024

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



143. Desta forma, no que tange a conta mantida junto à **Caixa Econômica Federal, agência 7955, conta corrente nº 3701000585113565-0**, verifica-se que não houve movimentação no mês de agosto/2024, sendo realizados débitos de IOF e juros, com saldo final negativo no final do período, no valor de R\$ 4.198,95.

144. Quanto à conta bancária mantida no **Banco Itaú, agência 8541, conta corrente nº 47575-5**, foi possível verificar que não teve movimentação, no período entre 08.08.2024 e 09.09.2024, restando com saldo disponível no final do período, no valor de R\$ 21,54.

145. Na conta da **Sicoob Unidades, coop. 5014-8, conta nº 8.454-9**, foi possível observar a existência de débitos para pagamento de “AVAIS FIAN HO” e de empréstimos, assim como o respectivo estorno dos valores, na mesma data, tendo o período de 01 a 09.09.2024 finalizado com um saldo negativo de R\$ 5.154.728,11, em razão do saldo inicial negativo, da cobrança de IOF e da ausência de estorno dos últimos descontos realizados no dia 09.09.2024.

146. Outrossim, no que se refere à conta **Sicoob Credicom, coop. 4027-4, conta nº 90.631.759-2**, também foi possível observar a existência de débitos para pagamento de empréstimos, havendo o respectivo estorno dos valores na mesma data, tendo a conta finalizado o período de 01 a 09.09.2024 com um saldo negativo de R\$ 800.305,85.

147. Por fim, na conta mantida junto à **Sicoob Credi-rural, coop. 3054-6, conta nº 2.839-8**, foi possível notar a indicação de um saldo de bloqueio judicial anterior em 30.08.2024, no valor de R\$ 8.755,55, assim como débitos a título de IOF e dois débitos no dia 03.09.2024, nas referências de “CONV.DEM.EMPRES” e “NV.EN.ELET.GAS”, com o estorno dos valores no mesmo dia, tendo a conta finalizado o período e 01 a 09.09.2024 com um saldo negativo de R\$ 410.372,32.

148. Desta forma, a Administradora Judicial **salienta** que as operações financeiras do Recuperando **Jose Cruvinel de Macedo Filho** acima destacadas, s.m.j, não possuem particularidades que necessitam ser aclaradas, tendo em vista que são contas com pouca movimentação, com a cobrança de juros e IOF e pacote de serviços e pagamento de

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



obrigações.

- **Dos extratos das contas conjuntas**

**149.** Em prosseguimento, cumpre destacar que, além dos documentos descritos acima, os Recuperandos apresentaram à Mov. 53, Arq. 13 os extratos das contas conjuntas de **i) José Cruvinel de Macedo e José Cruvinel de Macedo Filho; e ii) José Cruvinel de Macedo e Teresinha Bueno Pereira de Macedo**, que seguem abaixo discriminadas:

BANCO	CONTAS	TITULAR	PERÍODO
SICCOB CRED-RURAL	COOP: 3054-6; CC: 2.936-0	Jose Cruvinel de Macedo /Jose Cruvinel de Macedo Filho	01/08/2024 A 30/08/2024
SICCOB EMPRESARIAL	COOP: 3343-0, CC: 3.161-5	Jose Cruvinel de Macedo /Jose Cruvinel de Macedo Filho	01/08/2024 A 31/08/2024
SICCOB UNICIDADES	COOP: 5014-8; CC: 87-6	Jose Cruvinel de Macedo /Teresinha Bueno Pereira de Macedo	01/08/2024 A 31/08/2024
SICCOB UNICIDADES	COOP: 5014-8; CC:7.355-5	Jose Cruvinel de Macedo /Teresinha Bueno Pereira de Macedo	01/08/2024 A 31/08/2024

**150.** Diante disso, a Administradora Judicial realizou a análise dos extratos referenciados, observando que a conta conjunta dos Recuperandos no **Sicoob Credi-rural, coop. 3054-6, conta nº 2.936-0**, possui intensa movimentação, constatando-se o recebimento de valores entre R\$ 33 mil e R\$ 980 mil no mês de agosto/2024, provenientes de Mundial Grãos, Demilson Pereira de Menezes, Oeste Comércio de Cereais e Transportes, Pestana & Pavezi Ltda, Vicentini Comercio Atacadista de Cereais, Marcelo Martins da Silva, Bvn Agro S A, Joao Antonio Martins da Silva, Brf S/A, assim como dos próprios Recuperandos.

**151.** No que tange aos débitos, foi possível constatar que são relativos à emissão de Pix e TEDs destinados a pessoas físicas, especialmente funcionários, visando o pagamento de salários, de despesas de custeio e investimento, pagamento de faturas, de fornecedores, de gado, de serviços, de diárias de fazendas e de tributos federais, observando-se uma devolução de cheque no valor de R\$ 600.533,00, nos dias 14 e 16.08.2024.

**152.** Nessa linha, cumpre destacar, para fins de constatação, que **i)** o maior débito constatado se refere a um Pix realizado no dia 06.08.2024, no importe de R\$ 650 mil, em

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT

Valor: R\$ 42.662.160,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente  
MONTIVIDIU - VARA CÍVEL  
Usuário: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - Data: 01/11/2024 12:03:10



favor da empresa JD Gestão de Passivos Ltda. (CNPJ nº 51.169.152/0001-53; **ii**) foram constatadas transferências em favor de Lindolfo leão de Macedo Neto nos dias 14, 19, 20 23 e 29.08.2024; e **iii**) a conta finalizou o período com saldo positivo de R\$ 162.107,09.

**153.** No que se refere à conta conjunta **Sicoob Empresarial, coop. 3343-0, conta nº 3.161-5**, denota-se que é voltada ao pagamento de financiamentos e empréstimos, verificando-se o respectivo estorno dos valores na mesma data dos débitos, seguindo na mesma linha da outra conta da Sicoob acima descrita, finalizando o período de 01 a 31.08.2024 com saldo negativo de R\$ 407.892,38.

**154.** Por fim, denota-se que o extrato da conta **Sicoob Unidades, coop. 5014-8, conta nº 87-6**, de titularidade de **Jose Cruvinel de Macedo e Teresinha Bueno Pereira de Macedo**, do período de 01 a 31.08.2024, demonstrou a existência de débitos de empréstimos e AVAIS “E FIANÇAS HONRADAS”, com os respectivos estornos, conforme acima já apontado, ao passo que a conta **Sicoob Unidades, coop. 5014-8, conta nº 7.355-5** indicou tão somente um saldo bloqueado judicial no valor de R\$ 960,52.

**155.** Outrossim, em relação a tais contas conjuntas, é oportuno destacar que os documentos encartados aos autos demonstram que **Teresinha Bueno Pereira de Macedo** é casada sob o regime de comunhão universal de bens com o produtor rural **Jose Cruvinel de Macedo**, possibilitando inferir que se trata de conta conjunta em nome do casal, conforme demonstrado abaixo:

venderam à JOSE CRUVINEL DE MACEDO, brasileiro, natural da cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, nascido aos cinco dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e quarenta e cinco (05/05/1945), filho de Lindolfo Leão de Macedo e Bárbara Cruvinel Macedo, produtor rural, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01756882567-DETRAN/GO, onde consta CRM nº 842715, emitido(a) em 06/02/2023, e inscrito no CPF/MF nº 052.398.931-87, casado civilmente sob o regime da Comunhão Universal de Bens, antes da Vigência da Lei 6.515/77, aos oito dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e setenta e sete (08/01/1977), conforme Certidão de Casamento religioso com efeito civil, extraída do Termo número 000.050, Livro 3-B-Aux., pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio Verde, Estado de Goiás, emitido(a) em 12/11/2008, com TERESINHA BUENO PEREIRA DE MACEDO, brasileira, natural da cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, nascida aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e cinquenta (05/02/1950), filha de Francisco Pereira e Adelia Bueno Pereira,

Trecho extraído da matrícula nº 2.975 - Mov.53, Arg.21

**156.** Desta forma, no tocante às contas conjuntas analisadas, após minuciosa análise dos

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: contato@acfb.com.br | Telefone: (11) 3230 6822

CT

Valor: R\$ 42.662.160,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente  
MONTIVIDIU - VARA CÍVEL  
Usuário: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - Data: 01/11/2024 12:03:10



extratos apresentados, referente ao período 01.08.2024 a 31.08.2024, pode-se **concluir** que se trata de contas para pagamentos de funcionários, empréstimos e financiamentos, pagamento de contas/despesas, incluindo tributos, bem como conta para recebimento de fornecedores.

157. Nada obstante, neste ponto, **entende-se** pela necessidade de intimação dos Recuperandos para apresentação de esclarecimentos acerca das transferências realizadas por meio do Sicoob Credi-rural, coop. 3054-6, conta nº 2.936-0, em favor do Sr. Lindolfo Leão de Macedo Neto, o qual não fez parte do pedido de Recuperação Judicial.

#### XIV. DO ENVIO DAS CORRESPONDÊNCIAS AOS CREDORES

158. Para finalizar, a Administradora Judicial **informa** a este D. Juízo que **o envio das correspondências aos credores**, em atendimento a previsão legal contida na alínea “a” do inciso I do artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, encontra-se em trâmite, cuja conclusão será comprovada nos autos, oportunidade em que os credores serão cientificados que deverão providenciar o envio das habilitações e divergências de crédito, diretamente para a Administradora Judicial, em endereço de e-mail específico que servirá também como contato direto da *Expert* com todos os credores e demais interessados no presente feito falimentar, a saber: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br)

#### XV. DA CONCLUSÃO

159. Diante de todo o acima exposto, notadamente diante da análise dos autos e dos documentos apresentados e das diligências de constatação realizadas *in loco*, visando o regular prosseguimento, a Administradora Judicial:

- a) **apresenta** o presente relatório circunstanciado, com o escopo de otimizar a cognição de Vossa Excelência no mister de conduzir este feito recuperacional, ressaltando-se que foram apresentadas informações acerca de questões relevantes constatadas e das providências tomadas visando o regular prosseguimento;

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT

Valor: R\$ 42.662.160,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente  
MONTIVIDIU - VARA CIVEL  
Usuário: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - Data: 01/11/2024 12:03:10





- b) **ressalta** que os documentos contábeis a serem encaminhados mensalmente pelos Recuperandos serão objeto de análise, cujos resultados serão apresentados nos Relatórios Mensais de Atividades que serão acostados aos autos;
- c) **entende** relevante destacar que, dentre as 35 (trinta e cinco) fazendas indicadas como essenciais à continuidade das atividades do “Grupo Macedo”, foi possível constatar que 9 (nove) são de propriedade do produtor rural **José Cruvinel de Macedo**, ressaltando-se que algumas matrículas não foram juntadas aos autos e outras encontram-se registradas em nome de outras pessoas estranhas ao feito;
- d) **pugna** pela intimação dos Recuperandos para apresentar as matrículas da Fazenda Bom Jardim, n.º 269, 271, 275, 276, 277, 6.380, 272, da Fazenda Córrego da Mata n.º 2.667, da Fazenda Torres Palmital n.º 310.071, da Fazenda Torres - Corrego n.º 15.574, da Fazenda Caiapozinho n.º 465, da Fazenda Primavera n.º 2.814 e Matrícula 7.685 e 7.695;
- e) **pugna** pela apresentação de esclarecimentos acerca das matrículas n.º 18.507, 15.405, 13.040, 11.843, 17.716, 1.093, 2.512, 1.813, 606 e 2.310, visto que os documentos encontram-se registrados em nome de pessoas estranhas ao presente feito;
- f) **consigna** que questionou os Recuperandos acerca dos créditos titulados pelo Sr. Lindolfo na reunião de constatação e vistoria, sendo esclarecido que tratam-se de créditos, de fato, titulados pelo Sr. Lindolfo, irmão do Sr. José Cruvinel de Macedo, mas que foram garantidos pelos Recuperandos, de modo que a referida informação será confirmada na fase administrativa de verificação de créditos, com a respectiva análise do lastro documental;

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT

Valor: R\$ 42.662.160,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente  
MONTIVIDIU - VARA CIVIL  
Usuário: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - Data: 01/11/2024 12:03:10



- g) **ressalta** que, durante a vistoria na sedes das empresas, constatou que todos os imóveis visitados encontram-se em atividade agrícola, com recente plantio de soja e milho, bem como a existência de bois no pasto e funcionários executando seus trabalhos;
- h) com relação a possibilidade de consolidação substancial na presente recuperação judicial, após minuciosa análise, **conclui-se que foram preenchidos os seguintes requisitos:** (i) existência de garantias cruzadas; (ii) objetos sociais relacionados; (iii) atuação conjunta no mercado; e (iv) interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores José Cruvinel de Macedo e José Cruvinel de Macedo Filho;
- i) **pugna** pela intimação dos Recuperandos para que esclareçam acerca da movimentação do estoque, a qual estava zerada nos anos de 2021 a 2023, contudo, no ano de 2024 apresentou movimentação acima de R\$ 28 milhões, bem como em relação ao Disponível e Clientes que apresentou movimentação entre os anos de 2021 e 2023, contudo, no ano de 2024 esteve zerado;
- j) **pugna** pela intimação dos Recuperandos para que esclareçam a razão pela qual a conta Partes Relacionadas não foi somada ao seu Passivo Não Circulante;
- k) **salienta** que as operações financeiras do Recuperando **Jose Cruvinel de Macedo** destacadas no subtópico alhures, s.m.j, não possuem divergências que necessitam ser aclaradas, tendo em vista que são contas com pouca movimentação, com a cobrança de juros e IOF e pacote de serviços e pagamento de obrigações;
- l) **salienta** que as movimentações financeiras atinentes às contas do Recuperando **José Cruvinel de Macedo Filho**, s.m.j., não demonstram qualquer desconformidade no período analisado;

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT

Valor: R\$ 42.662.160,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente  
MONTIVIDIU - VARA CIVEL  
Usuário: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - Data: 01/11/2024 12:03:10



- m) **conclui** que as contas conjuntas de **José Cruvinel de Macedo** e **José Cruvinel de Macedo Filho**, bem como de **José Cruvinel de Macedo** e **Teresinha Bueno Pereira de Macedo**, se tratam de contas para pagamentos de funcionários, empréstimos e financiamentos, pagamento de contas/despesas, incluindo tributos, bem como conta para recebimento de fornecedores;
- n) **entende** pela necessidade de intimação dos Recuperandos para apresentarem esclarecimentos acerca das transferências realizadas por meio do **Sicoob Credi-rural, coop. 3054-6, conta nº 2.936-0**, em favor do **Sr. Lindolfo Leão de Macedo Neto**, o qual não fez parte do pedido de Recuperação Judicial; e
- o) **informa** que o envio das correspondências aos credores se encontra em trâmite e sua conclusão será noticiada nos autos, oportunidade em que os credores serão cientificados que deverão providenciar o envio das habilitações e divergências de crédito, diretamente para a Administradora Judicial, no endereço de e-mail informado.

## XVI. ENCERRAMENTO

160. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e ressaltamos que será uma grande honra ter a oportunidade de servir a esse Juízo, em especial, a Vossa Excelência em sua nobre missão de conduzir com zelo e diligência os processos de recuperações judiciais e falências.

161. Por fim, a Administradora Judicial e sua equipe, honrados com sua nomeação, agradecem o voto de confiança de Vossa Excelência.

Termos em que,  
Pede deferimento.

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT



Montividiu, 28 de outubro de 2024.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana S. O. Cavalcante**

**OAB/SP n.º 303.042**

**Robson Lourenço M. G. V. S. Delgado**

**OAB/SP n.º 384.634**

**Jaqueline Renata dos Santos de Oliveira**

**OAB/SP n.º 345.474**

**Celeste Aparecida Tobias**

**OAB/SP n.º 446.513**

**Mariana Aparecida da Silva Ferreira**

**OAB/SP n.º 376.481**

**Lucas da Silva Gois**

**OAB/SP n.º 461.709**

**Sabrina Aparecida de Castro**

**OAB/SP n.º 461.824**

**Silvana Shimeko Otsuki**

**OAB/SP n.º 314.723**

**Alex Antônio Rodrigues**

**CRC/SC 044224/O**

**Contador**

**Fernando Bonaccorso**

**OAB/SP n.º 247.080**

**Alyne Wisniewski de Souza**

**OAB/SP n.º 437.532**

**Jessica Riobranco da Silva**

**OAB/SP n.º 456.105**

**Anderson da Silva Menezes**

**OAB/SP n.º 384.934**

**João Lúcio Frois Simoneli**

**OAB/MG n.º 221.800**

**Ani Caroline da Silva Leite**

**OAB/SP n.º 408.934**

**Gabriella Luciano Quirino**

**OAB/PR n.º 80.385**

**Danilo Araujo Macedo**

**OAB/SP n.º 460.991**

**Andrea de Oliveira Costa**

**CRC 1SP-335648**

**Contadora**

Valor: R\$ 42.662.160,00  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente  
MONTIVÍDIU - VARA CÍVEL  
Usuário: ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE - Data: 01/11/2024 12:03:10

[www.acfb.com.br](http://www.acfb.com.br)

E-mail: [contato@acfb.com.br](mailto:contato@acfb.com.br) | Telefone: (11) 3230 6822

CT

